



ESTADO DE ALAGOAS

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DE ALAGOAS

PROCESSO Nº
2100 1723/16

ELEMENTOS DO PROCESSO

ORDEM Nº 1168
CPL / SEDS

PROCESSO Nº: Número: 2100 001723/2016 11/11/2016 10:45
INTERESSADO: Interessado: POLICIA MILITAR DE ALAGOAS
ASSUNTO: Assunto: PRORROGAÇÃO
 Detalhes: Solicitação de Prorrogação de Contratual
NATUREZA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:
PTRES:
PI: LICITAÇÃO:
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:
NATUREZA: RUBRICA: GRUPO:
FONTE:
VALOR:
EVENTOS NL:
EVENTOS OB:

ANDAMENTO	
DESTINO	DATA
EPL-SSP	11/11/16
ETHEPL	21/12/16
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /

OBSERVAÇÕES:

BENEFICIÁRIO
CNPJ / CPF:
NE Nº:
NL Nº:
OB Nº:
PD Nº:

BENEFICIÁRIO
CNPJ / CPF:
NE Nº:
NL Nº:
OB Nº:
PD Nº:

IMPOSTOS RETIDOS		
TIPO	VALOR	Nº OB
BRUTO:		

IMPOSTOS RETIDOS		
TIPO	VALOR	Nº OB
BRUTO:		



ESTADO DE ALAGOAS
POLÍCIA MILITAR DE ALAGOAS
CENTRO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO

Praça da Independência, Nº 67 – Centro – Maceió/AL – CEP 57.021.000
E-mail: cpdpmal@outlook.com – Fone: (82) 3315-7250



PROCESSO Nº
2100 1723/16

Ofício nº 019/2016-CPD/PMAL

Quartel em Maceió, 08 de novembro de 2016.

À Sua Excelência o Senhor
PAULO DOMINGOS ARAÚJO DE LIMA JUNIOR – CEL QOC PM
SECRETÁRIO DE ESTADO DA DEFESA SOCIAL
Rua Zadir Índio, nº 213, Centro, Maceió/AL, CEP 57.020-480
Assunto: Solicita Prorrogação de Vigência Contratual.

Senhor Secretário,

Na qualidade de Gestor do Contrato Nº 048/2016 – SEDS, vigente até 31 de dezembro de 2016, que tem como objeto o Fornecimento de Viatura Tipo Micro Ônibus, destinado ao Fundo Especial de Segurança Pública, para atender a Polícia Militar de Alagoas - PMAL, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão Eletrônico nº AMGESP 10.157/2016, que teve como Contratada a empresa MARCOPOLO S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 88.611.835/0008-03 e estabelecida na Avenida Rio Branco, nº 4889 – Bairro: Ana Rech, Caxias do Sul – RS, CEP: 95.060-650, Tel.: (54) 2101-4188, (54) 2101-4940, email: silvana.schinatto@marcopolo.com.br, rodrigo.sartori@marcopolo.com.br, representada pelo seu Procurador, Sr. Sidnei Vargas da Silva, inscrito no CPF sob o nº 377.402.700-59, considerando a aproximação do encerramento do ano financeiro, vem este expediente SOLICITAR a V. Ex^a. as providências necessárias junto à Comissão Permanente de Licitação, quanto à prorrogação do referido Contrato, na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993, conforme estabelece a CLÁUSULA SEGUNDA, a fim de assegurar o fornecimento do objeto, bem como viabilizar os procedimentos relativos ao adimplemento contratual.

Respeitosamente,

GUILHERME FORTES FEITOSA - MAJ QOC PM
Gestor do Contrato Nº 048/2016 - SEDS



Marcopolo

SSP-AL

Fls. 03

Rubrica 4

SEDS
RECEBIDO
EM 1/1/1

Ilustríssima Pregoeira Senhora Sara Mendonça da F. Lisboa das Chagas

Referência: Contrato nº SSP 048/2016

Processo: 2100-1534/2016.

Edital de Licitação 10.157/2016

MARCOPOLO S.A., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Rio Branco, 4889, bairro Ana Rech, inscrita no CNPJ sob n.º 88.611.835/0008-03 na cidade de Caxias do Sul/RS, neste ato representada por seu procurador, vem na forma da Legislação Vigente **SOLICITAR PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE ENTREGA** do veículo objeto do Contrato supracitado conforme fatos e fundamentos que passa a discorrer.

1 – Considerações Iniciais:

Ilustríssima Senhora,

Diante de situações imprevisíveis ao nosso controle viemos solicitar uma pequena extensão no prazo de entrega do veículo objeto da licitação pelos fatos que passamos a discorrer.

Marcopolo S.A.

Fone: (+55) 54 2101.4000

Unidade Planalto – Av. Marcopolo, nº 280 – Caixa Postal 238 – Cep 95086-200 – Caxias do Sul • RS • Brasil

Fax: (+55) 54 2101.4121

Unidade Ana Rech – Av. Rio Branco, nº 4889 – Caixa Postal 238 – Cep 95060-650 – Caxias do Sul • RS • Brasil

www.marcopolo.com.br

2 – Do Fato de Força Maior:

A **REQUERENTE** vem informar que recebeu a Nota de Empenho na data de 07 de outubro de 2016, decorrente do edital nº 10/157/2016 que possui previsão de prazo de entrega de 60 (sessenta) dias, ou seja, prazo máximo de entrega na data de 05 de dezembro de 2016.

Tão logo recebemos a Ordem de fornecimento incluímos os veículos supracitado na linha de produção, linha esta que obedece toda uma sistemática cronológica de pedidos e autorizações.

Porém, o veículo solicitado por este órgão é um veículo que possui uma especificidade muito grande e com certa complexidade de produção. Para atendimento de todas as exigências requeridas pelo órgão público se faz necessário prorrogar a data de entrega do veículo.

Diante o exposto é necessário uma prorrogação no prazo de entrega, ou seja, necessitamos de uma extensão do prazo de entrega do veículo até a data de 19 de dezembro de 2016.

3 – Do Direto Pleno a Solicitação de Prorrogação de Entrega:

A **REQUERENTE** faz constar o seu pleno direito a **Solicitação da Prorrogação de Entrega do Veículo** diante os fatos apresentados devidamente fundamentados pela Legislação vigente e as normas de licitação.

A **REQUERENTE** solicita que seja conhecida a **Solicitação** e analise de todos os fatos apontados, buscando assim entender o fato ocorrido.

Do direito a **Solicitação**



Marcopolo

SSP-AL
Fls. 05
Rubrica

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidos as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

5 – Do Pedido

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados em comum acordo com o Edital de Licitação, com a Legislação Vigente, e suas alterações, as demais normas que dispõem sobre a matéria, a **REQUERENTE** vem solicitar:

- a) A devida autorização para entrega do Veículo objeto do Contrato em epigrafe até a data de 19 de dezembro de 2016;
- b) Que não seja aplicada nenhuma sanção administrativa como Advertência, Multa a empresa REQUERENTE, visto que existe previsão legal e fatos devidamente justificados para a prorrogação solicitada.

Caxias do Sul, 29 de novembro de 2016.

MARCOPOLO S.A

Marcopolo S.A.

Fone (+55) 54 2101.4000

Unidade Planalto – Av. Marcopolo, nº 280 – Caixa Postal 238 – Cep 95086-200 – Caxias do Sul • RS • Brasil

Fax: (+55) 54 2101.4121

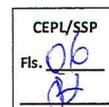
Unidade Ana Rech – Av. Rio Branco, nº 4889 – Caixa Postal 238 – Cep 95060-650 – Caxias do Sul • RS • Brasil

www.marcopolo.com.br



GOVERNO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CHEFIA ESPECIAL DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS
SUPERVISÃO DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

http://www.seds.al.gov.br Email: cplseds.al@hotmail.com



TERMO DE CONTRATO SSP/AL Nº 048/2016,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE
ALAGOAS, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA
PÚBLICA, E A EMPRESA MARCOPOLO S/A
PARA O FORNECIMENTO DE BENS
(MICROÔNIBUS).

CONTRATANTE: O Estado de Alagoas, por intermédio da **Fundo Especial de Segurança Pública**, inscrita no CNPJ sob o nº **16.901.841/0001-00** e com sede na Rua Zadir Índio, 213, CEP 57.020-480, Centro, Maceió, Alagoas, representado pelo Secretário de Estado da Segurança Pública, o Sr. Paulo Domingos de Araújo Lima Júnior, inscrito CPF sob o nº 495.708.894-20.

Conforme autorização governamental publicada em Diário Oficial do Estado na Edição do dia 20 de setembro de 2016.

CONTRATADA: A empresa **MARCOPOLO S/A**, inscrita no **CNPJ sob o nº 88.611.835/0008-03** e estabelecida na Avenida Rio Branco, nº 4889 – Bairro: Ana Rech, Caxias do Sul – RS, CEP: 95.060-650, Tel.: (54) 2101-4188, (54) 2101-4940, email: silvana.schinatto@marcopolo.com.br, rodrigo.sartori@marcopolo.com.br, representada pelo seu Procurador, Sr. Sidnei Vargas da Silva, inscrito no CPF sob o nº 377.402.700-59, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Procuração;

Os CONTRATANTES, nos termos do Processo nº **2100-1534/2015**, inclusive **DESPACHO PGE-PLIC-CD Nº 1868/2016**, **DESPACHO PGE/GAB. Nº 2004/2016**, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, e da Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, celebram o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

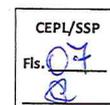
1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **Fornecimento de Viatura Tipo Micro Ônibus, destinado ao Fundo Especial de Segurança Pública**, para atender a Polícia Militar de Alagoas - PMAL, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do **Pregão Eletrônico nº AMGESP 10.157/2016** e na proposta nele vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. A previsão orçamentária para a execução do objeto é decorrente de repasse de recursos financeiros assegurados pelo **Fundo Especial de Segurança Pública - FUNESP**, de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho do mencionado Convênio.



GOVERNO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CHEFIA ESPECIAL DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS
SUPERVISÃO DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
http://www.seds.al.gov.br Email: cplseds.al@hotmail.com



1.3. Discriminação do objeto:

Item	Especificação	Unidade	Quant	Valor Unitário	Valor Total
01	Tipo Micro Ônibus, Marca/fabricante: Marcopolo, Modelo: Volare W9	UN	02	247.500,00	495.000,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

Este Termo de Contrato tem prazo de vigência até **31 de dezembro do corrente ano**, contados da data de publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Estado, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, sendo prorrogável na forma do **art. 57, inciso I, § 1º, da Lei nº 8.666/93, conforme o PPA – 2016-2019.**

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 495.000,00 (quatrocentos e noventa e cinco mil reais).**

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado de Alagoas, para o exercício de **2016**, fl. 56 na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: **Fundo Especial de Segurança Pública**

Fonte: 0291

Programa de Trabalho: 06.181.0221.3248.0000

Elemento de Despesa: 44.90.52 – Material Permanente

PI: 004495

PTRES: 190089

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

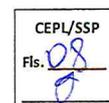
5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em **BANCO DO BRASIL, agência 2659-X e conta corrente 20.5031-5** indicados pelo contratado.

5.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, que deverá **identificar o número da nota de empenho** nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.



GOVERNO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CHEFIA ESPECIAL DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS
SUPERVISÃO DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

<http://www.seds.al.gov.br> Email: cplesds.al@hotmail.com



5.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação.

5.6.1. Não estando o contratado cadastrado no SICAF, deverão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões ou convocado o contratado a encaminhar documento válido que comprove o atendimento das exigências de habilitação.

5.7. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

5.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.9. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

5.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.

5.11. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante, não será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente.

5.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

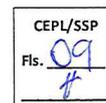
6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.



GOVERNO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CHEFIA ESPECIAL DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS
SUPERVISÃO DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

<http://www.seds.al.gov.br> Email: cplseds.al@hotmail.com



6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes Contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O prazo de entrega dos bens será de **90 (noventa) dias**, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, em remessa única, na sede da Secretaria de Estado da Segurança Pública, Chefia de Suprimentos (CS), situado à Rua Zadir Índio, 213 Centro, Maceió Alagoas CEP: 57.020.480.

7.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de **5 (cinco) dias** úteis, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações e quantitativos constantes no Edital e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

7.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser realizada dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

8.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

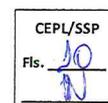
8.1.1. O recebimento de material de valor superior a **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros**, designados pela autoridade competente.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e,



GOVERNO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CHEFIA ESPECIAL DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS
SUPERVISÃO DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

<http://www.seds.al.gov.br> Email: cpلسeds.al@hotmail.com



na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.3.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto é acompanhada e fiscalizada pelo **Sr. Guilherme Fortes Feitosa, CPF nº 802.936.544-68**, designado Gestor.

8.3.2. O gestor deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: expedir Ordens de Fornecimento; proceder ao acompanhamento técnico do fornecimento; fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada; comunicar à CONTRATADA o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar ao CONTRATANTE a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual; fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais; atestar as notas fiscais para efeito de pagamentos; recusar os bens que estiverem fora das especificações e quantidades discriminadas no Anexo Único deste contrato e solicitar sua substituição; solicitar à CONTRATADA e a seu preposto todas as providências necessárias ao bom fornecimento dos bens

CLÁUSULA NOVE – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da Contratante:

9.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações e quantitativos constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão ou servidor especialmente designado;

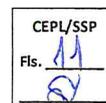
9.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



GOVERNO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CHEFIA ESPECIAL DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS
SUPERVISÃO DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

<http://www.seds.al.gov.br> Email: cplseds.al@hotmail.com



9.3. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.3.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, quantitativos, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

9.3.1.1. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso.

9.3.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

9.3.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.3.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

10. CLÁUSULA DEZ – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, e da Lei 12.846, de 2013, a Contratada que:

10.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3. Fraudar na execução do contrato;

10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5. Cometer fraude fiscal;

10.1.6. Não mantiver a proposta;

10.1.7. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;

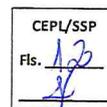
10.1.8. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

10.1.9. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.



GOVERNO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CHEFIA ESPECIAL DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS
SUPERVISÃO DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

<http://www.seds.al.gov.br> Email: cpلسeds.al@hotmail.com



10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas no Decreto nº 4.054, de 19 de setembro de 2008.

10.3. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

10.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 6.161, de 2000.

10.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11. CLÁUSULA DOZE – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com ou em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

12.4. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA TREZE – VEDAÇÕES

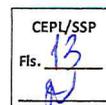
13.1. É vedado à Contratada:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;



GOVERNO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CHEFIA ESPECIAL DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS
SUPERVISÃO DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

<http://www.seds.al.gov.br> Email: cplseds.al@hotmail.com



13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA QUATORZE – DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, e nas demais normas de licitações e contratos administrativos, além de, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA QUINZE – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Maceió – AL.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 4 (quatro) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Maceió (AL), em de de 2016.

Paulo Domingos de Araújo Lima Júnior
Secretaria de Estado da Segurança Pública
CONTRATANTE

Sr. Sidnei Vargas da Silva
Marcopolo S/A
CONTRATADA

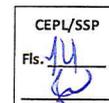
Sr. Guilherme Fortes Feitosa, CPF nº 802.936.544-68
GESTOR CONTRATUAL

TESTEMUNHA CPF Nº

TESTEMUNHA CPF Nº 912.879.130-72



GOVERNO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CHEFIA ESPECIAL DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS
SUPERVISÃO DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
<http://www.seds.al.gov.br> Email: cplseds.al@hotmail.com



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº AMGESP 10.157/2016.

Processo Administrativo nº 2100-1534/2015

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de 02 (dois) Micro-ônibus para a Polícia Militar de Alagoas – PMAL, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

TEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	QTD.
01	VEÍCULO TIPO MICROÔNIBUS PARA TRANSPORTE DE TROPA, <u>ESPECIFICAÇÕES</u> MAS: NA COR BRANCA, ZERO KM, ANO/MODELO, NO MÍNIMO, IGUAL AO DA DATA EMISSÃO DA NOTA FISCAL, COMBUSTÍVEL DIESEL, adaptados de acordo com as características construtivas mínimas indicadas no Anexo II – Das Especificações.	Unid	2

2. JUSTIFICATIVA E OBJETO DA CONTRATAÇÃO

O Comando Geral da Polícia Militar de Alagoas, por meio da Gerência de Projetos e Convênios, não vem medindo esforços no sentido de desenvolver projetos factíveis com vistas ao aparelhamento das Unidades Operacionais, com recursos do Fundo Estadual de Segurança Pública. O investimento nos setores operacionais das Unidades é essencial para que as normas prescritas na Lei nº 7.012, de 29 de dezembro de 2008 - Institui o Fundo Especial de Segurança Pública do Estado de Alagoas - FUNESP, sejam efetivadas, não se restringindo apenas aos campos da existência e validade, mas produzam seus reais efeitos também no plano da eficácia.

Neste sentido, o projeto em tela tem como escopo a aquisição de 02 (dois) micro-ônibus, a fim de melhor paramentar os policiais militares dos Batalhões Operacionais da Polícia Militar de Alagoas, bem como faz parte da política de modernização da corporação e de promoção da dignidade humana, além de estar proporcionando melhor qualidade de segurança à população alagoana em geral.

Novas e robustas viaturas equipadas, condizentes com as técnicas e atividades desenvolvidas pela Polícia Militar irão auxiliar sobremaneira o desempenho dos profissionais desta Instituição, seja através do desempenho do policiamento ostensivo, na prevenção à criminalidade, além do apoio ao GECOC nas ações de combate às organizações criminosas, propiciando recursos indispensáveis à locomoção dos policiais aos locais de crimes, à realização de atividades e diligências de praxe, como apoio policiamento ostensivo, blitz e rondas; ações de fiscalização, prevenção; enfim, será forma manifesta de contribuição com a sensível redução das recentes e alarmantes estatísticas constituídas, de investimento na autoestima do policiamento e, evidentemente, de efetiva perspectiva de segurança ao estado de Alagoas.

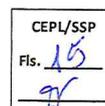
A questão da violência e sua contrapartida, a segurança cidadã, têm-se convertido em uma das principais preocupações não só no Brasil, mas também nas Américas e no mundo todo, como o evidenciam diversas pesquisas de opinião pública.

No cenário nacional, Alagoas figura entre os Estados da Federação com os maiores índices de violência, notadamente nos crimes dolosos contra a vida, levando o estado a um destaque negativo na mídia nacional e, até mesmo, internacional, a ponto de divulgarem a capital, Maceió, como uma das cidades mais violentas do mundo. Verifica-se que, trata-se de uma escalada constante da elevação dos índices de homicídios, iniciando com uma curva ascendente desde o ano de (2009), fazendo com que Alagoas passasse do 11º no ranking dos Estados com os maiores índices de homicídios para a triste realidade de 1º colocado nacional.



GOVERNO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CHEFIA ESPECIAL DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS
SUPERVISÃO DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

<http://www.seds.al.gov.br> Em ail: cplesds.al@hotmail.com



Por ser Alagoas um estado nordestino cujo território é constituído predominantemente pela zona rural, os eventos inerentes a reintegrações de posse são uma realidade constante. Não obstante, o Estado vem se destacando ao longo dos anos pela forma pacífica através da qual o Centro de Gerenciamento de Crimes, Direitos Humanos e Polícia Comunitária - CGCDHPC - costuma conduzir referidos eventos que visam restabelecer os proprietários legais aos *status quo*.

Vale lembrar que a Polícia Militar de Alagoas foi a primeira do Brasil a receber o prêmio Nacional de Direitos Humanos, no ano de 2003, conferido e entregue pelo então Exmº. Sr. Presidente Luiz Inácio Lula da Silva ao então Diretor do CGCDHPC, devido à atuação da PM/AL na área de Segurança Pública, em especial na mediação de conflitos sociais e garantia de direitos humanos.

Outro evento que vem se tomando bastante comum, não só em Alagoas, mas também em vários outros estados do Brasil, são as manifestações como bloqueio de via pública, ocasião em que os insurrectos se utilizam do artifício de obstruir ruas e avenidas, impedindo e desrespeitando o direito constitucionalmente garantido de todo cidadão brasileiro de vir e vir sem ser molestado, como forma de chamar a atenção da opinião pública e da mídia, para determinados direitos que certos grupos sublevados julgam fazer jus, em verdadeira afronta ao inciso XV, do Art. 5º, da CRFB, *in verbis*:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

XV - é livre a locomoção no território nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens;

Destarte, para que eventos desta natureza sejam conduzidos no mais absoluto êxito, é necessário deslocamento de tropa especializada, especialmente capacitada para este fim. Ademais, é fundamental que a tropa seja conduzida em veículo único, oportunidade em que o Comandante da Operação poderá, durante o deslocamento, realizar a preleção para todos os policiais empregados, orientando de modo uniforme como a ação deverá se desencadear.

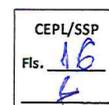
Para tanto, se torna fundamental a utilização de veículo apropriado para transporte de todo o efetivo a ser empregado nestas operações, de maneira que todos os policiais cheguem de uma só vez, já devidamente instruídos, sabendo cada qual sua esfera de atribuição. Nesse passo, o ideal é que a equipe seja conduzida em viatura especial tipo micro-ônibus, para que as condições descritas acima, necessárias ao bom desenvolvimento da missão, sejam técnica e logisticamente satisfeitas.

Diante do exposto, a presente proposta, elaborada sob os propósitos e parâmetros estabelecidos Conselho Estadual de Segurança Pública de Alagoas – CONSEG/AL, constitui uma das condições essenciais ao bom desempenho das atividades de Policiamento Ostensivo-Preventivo, mais especificamente no que tange aos procedimentos operacionais de reintegração de posse, em cumprimento às determinações judiciais, como também às desobstruções de via pública. Nessa linha, os esforços empreendidos no sentido da aquisição de viatura tipo micro-ônibus para a Polícia Militar seguem os parâmetros estabelecidos no Plano Estadual de Segurança Pública, na adoção de seus princípios norteadores, capazes de identificar, no seu cerne, a melhor dinâmica a ser seguida na consecução dos fins de proteção ao cidadão, estabelecidos pelo Estado Democrático de Direito.



GOVERNO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CHEFIA ESPECIAL DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS
SUPERVISÃO DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

<http://www.seds.al.gov.br> Email: cplseds.al@hotmail.com



3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1. Entende-se que a aquisição pretendida pode ser classificada como bem comum, haja vista que, nos termos do parágrafo único do Art. 1º, da Lei nº 10.520, de 17 de julho 2002, consideram-se bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1. O prazo de entrega dos bens é de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, em remessa única, na Chefia de Suprimentos (CS), na sede da Secretaria de Estado da Defesa Social, situada na Rua Zadir Índio, nº 213, Centro, Maceió, Alagoas, CEP: 57020-480.

4.2. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 90 (noventa dias) dias, ou 2/3 (dois terços) do prazo total recomendado pelo fabricante.

4.3. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pelo(a)s responsável(eis) pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.

4.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.5. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.7. DOS LAUDOS

4.7.1. A Polícia Militar de Alagoas designará uma comissão composta por servidores do Setor de Motomecanização da PMAL, e nomeados por autoridade competente, responsável para proceder a Análise Técnica cabendo-lhes análise dos bens, documentação e num momento futuro acompanhar e fiscalizar a entrega do bem, assim como atestar os documentos fiscais correspondentes, quando executados satisfatoriamente, para fins de pagamento;

4.7.2. Para apreciação dos bens, os servidores designados terão como parâmetro a INSPEÇÃO VISUAL e/ou com equipamento específico de medição de todos os itens quanto ao atendimento mínimo às especificações técnicas do presente Termo de Referência.

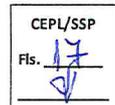
5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

PROCESSOS N.º 2100-1534/2016 – SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CONTRATO SSP Nº 048/2016
PREGÃO ELETRÔNICO Nº AMGESP 10.157/2016
AQUISIÇÃO DE VIATURAS TIPO MICROONIBUS



GOVERNO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CHEFIA ESPECIAL DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS
SUPERVISÃO DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

<http://www.seds.al.gov.br> Email: cplseds.al@hotmail.com



5.1. São obrigações da Contratante:

- 5.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 5.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 5.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 5.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 5.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.3. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.3.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

5.3.1.1. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso;

5.3.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.3.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

5.3.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

7. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

7.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de



GOVERNO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CHEFIA ESPECIAL DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS
SUPERVISÃO DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
<http://www.seds.al.gov.br> Email: cplseds.al@hotmail.com

CEPL/SSP
Fis. 18
82

habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

8. CONTROLE DA EXECUÇÃO

8.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, e da Lei 12.846, de 2013, a Contratada que:

9.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

9.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

9.1.3. Fraudar na execução do contrato;

9.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

9.1.5. Cometer fraude fiscal;

9.1.6. Não manter a proposta;

9.1.7. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;

9.1.8. Obtiver vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

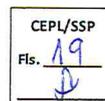
9.1.9. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

9.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas Lei nº



GOVERNO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CHEFIA ESPECIAL DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS
SUPERVISÃO DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

<http://www.seds.al.gov.br> Email: cplseeds.al@hotmail.com



8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, e da Lei 12.846, de 2013, observado o Decreto nº 4.054, de 19 de setembro de 2008.

9.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

9.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 6.161, de 2000.

9.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Maceió/AL, 14 de outubro de 2015.

Responsável Técnico

Responsável Técnico

DESPACHO

1. Ciente.
2. De acordo com o presente Termo de Referência.
3. Encaminhe-se a autoridade competente para fins de avaliação e aprovação.

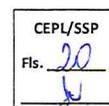
APROVO EM ____/____/____.

1. Ciente.
2. APROVO o presente Termo de Referência.
3. Encaminhe-se à autoridade competente para fins de avaliação e providências cabíveis.

Diretor de Apoio Logístico da PMAL



GOVERNO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CHEFIA ESPECIAL DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS
SUPERVISÃO DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
<http://www.seds.al.gov.br> Email: cplseds.al@hotmail.com



ANEXO II – DAS ESPECIFICAÇÕES

1. OBJETIVO

Esta norma fixa as características e as especificações básicas de 02 (duas) viaturas modelo Micro-ônibus, capacidade mínima de 24 lugares, e as condições mínimas exigíveis, para aceitação e/ou recebimento, pela Polícia Militar de Alagoas – PMAL.

2. RESPONSABILIDADE

A responsabilidade pela revisão desta norma é da Subseção de Normalização Técnica da DAL.

3. CONDIÇÕES GERAIS

Veículo modelo Micro-ônibus, capacidade mínima de 24 lugares (incluindo o motorista), com duas saídas de emergência, na cor branca, com predisposição para rádio transceptor móvel, adesivado com faixas nas cores heráldicas da PMAL, logomarca da Instituição e logomarca do Governo do Estado de Alagoas, para uso no policiamento. Veículo zero Km, com modelo no mínimo correspondente a data da nota fiscal e da linha de produção comercial.

4. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

4.1 Cor:

Veículo pintado na cor branca original de fábrica e de linha de produção.

4.2 Grafismo:

Veículo identificado visualmente por meio de plotagem de acordo com o padrão adotado pela PMAL.

4.3 Motor do veículo:

4.3.1 Potência mínima de 150 cv;

4.3.2 Cilindros: 04 (quatro) em linha, turbo e Inter cooler;

4.3.4 Sistema de injeção eletrônica;

4.3.5 Alimentação diesel, conforme normas ambientais que regulam a emissão de poluentes.

4.4 Número de Marchas / embreagem:

4.4.1 Mínimo de 05 (cinco) a frente e uma a ré;

4.4.2 Embreagem com sistema de linha de produção.

4.5 Tração:

4.5.1 Traseira

4.6 Sistema de freio:

4.6.1 Pneumático para sistema de serviço e de estacionamento.

4.6.2 Sistema de freio SCAM ou similar a disco/tambor na dianteira e traseira, acionado a AR com reservatório.

4.6.3 Equipado com freio motor, com acionamento eletropneumático, tecla no painel e comando no acelerador/pedal de embreagem.

4.7 Suspensão:

4.7.1 Com as características da linha de produção normal

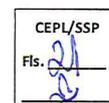
4.7.2 Com rodagem dupla traseira, sendo pneus radiais sem câmara.

4.8 Direção:



GOVERNO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CHEFIA ESPECIAL DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS
SUPERVISÃO DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

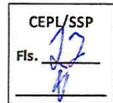
<http://www.seds.al.gov.br> Email: cplseds.al@hotmail.com



- 4.8.1 Hidráulica;
- 4.9 Sistema elétrico:**
- 4.9.1 Bateria: 12 V mínimo de 100 amperes;
- 4.9.2 Chave geral junto ao motorista.
- 4.10 Bitola dianteira do chassi**
- 4.10.1 Mínimo de 1.800 mm.
- 4.11 Peso Bruto total**
- 4.11.1 Mínimo 8.500 Kg
- 4.12 Largura mínima da carroceria**
- 4.12.1 Mínima de 2.300mm
- 4.13 Distância entre eixos**
- 4.13.1 Mínima de 4.000 mm
- 4.14 Largura do chassi**
- 4.14.1 Original do fabricante
- 4.15 Altura interna do assoalho ao teto**
- 4.15.1 Mínima de 1.900 mm
- 4.16 Bancos e forração / revestimento interno do veículo:**
- 4.16.1 Banco do motorista com encosto de cabeça, estofado, hidráulico com capacidade de ajuste para o motorista, incluindo ajuste do encosto e altura do assento, sendo encapados em courvim automotivo, com reforço nas áreas de maior desgaste (abas laterais do encosto do banco), na cor preta.
- 4.16.2 Assento dos passageiros com poltrona estofada reclinável forrada em tecido, modelo destinado ao uso de adultos.
- 4.16.3 Corredor interno entre os bancos mínimo 700 mm.
- 4.16.4 Espaço entre bancos mínimo 350 mm.
- 4.16.5 Piso em alumínio antiderrapante totalmente vedado, não absorvente e lavável.
- 4.16.6 Porta: 01 unidade, com acionamento pneumático, com vidro em toda extensão, tipo urbano; A porta devera possuir sistema de tranca externa.
- 4.16.7 Revestimento interno com teto em chapas Formidur BP-Plus, laterais em chapa de alumínio corrugado; 01 (um) tapete de borracha removível, para o motorista, além do piso.
- 4.17 Equipamentos obrigatórios e acessórios:**
- 4.17.1 Equipamentos obrigatórios de fábrica: pneu com roda estepe, triângulo, chave de roda, extintor de incêndio, cinto de segurança e alça de segurança interna (teto).
- 4.17.2 Cinto de segurança retrátil no banco do motorista e com sistema abdominal para os demais ocupantes.
- 4.17.3 Retrovisor externo lado direito e esquerdo e interno central.
- 4.17.4 Tomada 12 V. com fusível compatível para o uso do farol de manejo.
- 4.17.5 Frisos laterais.
- 4.17.6 Pega-mão.
- 4.17.7 Porta-pacote interno no lado direito e esquerdo (sobre os assentos dos passageiros) com profundidade mínima do porta pacote de 40cm.
- 4.17.8 Gancho para reboque na dianteira.
- 4.17.9 Para-sol para motorista na cor do acabamento interno
- 4.17.10 Iluminação interna com lâmpadas fluorescentes 20 watts, disposta em toda a extensão central do veículo, protegida por luminária em acrílico de fácil manutenção com acionamento pelo painel do motorista.



GOVERNO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CHEFIA ESPECIAL DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS
SUPERVISÃO DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
<http://www.seds.al.gov.br> Email: cplseds.al@hotmail.com



- 4.17.11 Sistema de ar condicionado que seja compatível com as dimensões internas do veículo e controle de temperatura variável.
- 4.17.12 Isolamento térmico do veículo.
- 4.17.13 Janelas amplas, panorâmicas, inteiriças, estilo rodoviário, com vidro fumê, moveis.
- 4.17.14 Degraus da porta em alumínio, com antiderrapante
- 4.17.15 Bagageiros externos tipo baú, na traseira e laterais caso seja viável no projeto da carroceria
- 4.17.16 Porta estepe em um dos bagageiros com tranca
- 4.17.17 Terceira luz de freio
- 4.17.18 Tacógrafo (registrador instantâneo de velocidade) e uma caixa contendo 50 discos sobressalente)
- 4.17.19 Saídas de emergência nas janelas conforme determinação do DENATRAN
- 4.17.20 Tanque de combustível em material plástico, com capacidade mínima de 150 litros
- 4.17.21 Predisposição para futura instalação de Radio Transceptor móvel;
- 4.17.22 01 (um) kit de parafusos para fixação das placas;
- 4.17.23 Conexão do polo negativo da bateria do tipo terminal de encaixe de aperto rápido;
- 4.17.24 O veículo devera ser entregue com 1/4 (um quarto) de combustível no tanque;
- 4.17.25 Os itens de serie previstos na linha de produção do veiculo ofertado, mesmo que não exigido e/ou previsto nesta norma, deverão ser mantidos. Somente poderão ser retirados dos veículos os itens comprovadamente necessários a adaptação dos equipamentos previstos nesta norma, devidamente justificado formalmente.

5. GARANTIAS

5.1 Veículo:

Garantia do fabricante mínima de 12 (doze) meses.

5.2 Grafismos:

Garantia mínima de 05 (Cinco) anos.

6. ASSISTÊNCIA TÉCNICA

6.1 Oferecer assistência técnica no Estado de Alagoas, inclusive para as revisões programadas no manual do fabricante, deverá ter, no mínimo, uma oficina com assistência técnica autorizada para os veículos adquiridos, ou no máximo 150 Km de distancia da sede da Capital.

7. DO LOCAL DE ENTREGA

7.1. O veiculo devera ser entregue, em remessa única, na Chefia de Suprimentos (CS), na sede da Secretaria de Estado da Segurança Pública, situada na Rua Zadir Índio, nº 213, Centro, Maceió, Alagoas, CEP: 57020-480.

8. INSPEÇÃO VISUAL E MANUAL

8.1 Tolerâncias e Permissões

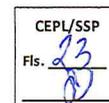
Serão considerados defeitos críticos todas as ocorrências e/ou irregularidades que possam de forma direta ou indireta alterar as Características normais do veículo ou inviabilizar o seu uso no policiamento ou atividades da PMAL. A ocorrência de um defeito critico implicara na devolução do veiculo ao fornecedor para solução da irregularidade.

8.2 Itens de verificação



GOVERNO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CHEFIA ESPECIAL DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS
SUPERVISÃO DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

<http://www.seds.al.gov.br> Email: cplseds.al@hotmail.com



No recebimento dos veículos devera ser realizada uma inspeção visual e manual, para verificação dos seguintes defeitos críticos:

- 8.2.1 Pintura do veiculo com existência rugas, bolhas ou diferenças na pintura do veículo.
- 8.2.2 Grafismo: existência de defeitos e ou incorreções nos grafismos aplicados ao veiculo.
- 8.2.3 Lanternas traseiras, dianteiras e faróis: aspecto geral quanto a possíveis defeitos, trincas ou quebras.
- 8.2.4 Lâmpada funcionamento anormal.
- 8.2.5 Chassi: ausência de identificações do numero de chassi nos vidros, no chassi, em plaquetas e etiquetas no veiculo.
- 8.2.6 Equipamentos e acessórios elétricos com funcionamento anormal.
- 8.2.7 Óleo do motor: nível fora das especificações do fabricante.
- 8.2.8 Óleo de direção hidráulica: nível (quando houver) fora do estabelecido pelo fabricante.
- 8.2.9 Sistema de arrefecimento e limpador de para-brisa: nível fora do estabelecido pelo fabricante.
- 8.2.10 Fluido de freio: nível fora do estabelecido pelo fabricante.
- 8.2.11 Equipamentos obrigatórios de fabrica: ausência de quaisquer equipamentos obrigatórios de fabrica (macaco, chave de roda, triangulo de segurança, cinto de segurança, pneu estepe, extintor de incêndio).
- 8.2.12 Bancos e encosto de cabeça em desacordo com o previsto na presente norma, e ausência dos encostos de cabeça nos bancos dianteiro e traseiro.
- 8.2.13 Teto e assoalho fora do especificado na presente norma e não estão danificados.
- 8.2.14 Vidros, trancas e puxadores das portas: funcionamento e fixação anormal das maquinas de acionamento.
- 8.2.15 Sistema de ar: funcionamento anormal (ventilação interna / difusores de ar).
- 8.2.16 Motor: funcionamento anormal.
- 8.2.17 Borrachas das portas e tampa traseira: danos ou ausência das borrachas.
- 8.2.18 Adaptações e acessórios: inconformidade com as especificações apresentadas na presente norma.
- 8.2.19 Vidros, espelhos e retrovisores: existência de trincas e/ou arranhões.
- 8.2.20 Limitadores de portas: ausência ou má fixação.
- 8.2.21 Alças do teto e retrovisores: ausência ou má fixação.
- 8.2.22 Outras irregularidades que comprometam o desempenho e funcionamento do veiculo ou que resultem em falha reduzindo substancialmente a utilidade da unidade de produto par ao fim a que se destina.

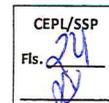
9. ACEITAÇÃO

Os veículos que não satisfaçam aos requisitos especificados nesta norma devem ser rejeitados.



GOVERNO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CHEFIA ESPECIAL DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS
SUPERVISÃO DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

http://www.seds.al.gov.br Email: cplseds.al@hotmail.com



ANEXO III



PROPOSTA COMERCIAL

PROPONENTE:
MARCOPOLO S/A
AVENIDA RIO BRANCO, Nº 4889 – BAIRRO ANA RECH
CAXIAS DO SUL / RS
CNPJ 88.611.835/0008-03
FONE/FAX (54) 2101 4188 / 2101 4940
E-MAIL: silvana.schinatto@marcopolo.com.br

88.611.835/0008-03
MARCOPOLO S/A
Av. Rio Branco, 4889
Ana Rech - CEP 95060-650
CAXIAS DO SUL - RS

SOLICITANTE:
AGÊNCIA DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO DE PROCESSOS – AMGESP
PREGÃO ELETRÔNICO 10.157/2016

Marcopolo vem perante este distinto órgão, apresentar sua proposta comercial, referente a veículo Volare W9 adaptado, conforme abaixo:

Descritivo:

Microônibus marca/fabricante Marcopolo, modelo Volare W9, Ano/ modelo 2016; zero Km; Motor a diesel dianteiro, com 165 cv, injeção eletrônica, PROCONVE P7 e euro V; transmissão de cinco à frente e uma a ré instalada no painel; Direção hidráulica; roda de 6x17,5 c/ pneus 215/70 R17,5; "Rodar"; Freio pneumático a tambor nas rodas traseiras e dianteiras; Freio de serviço a ar, tipo "S cam"; Freio motor; PBT de 9.200 Kg; entre eixos de 4.500mm; Tanque de combustível em plástico para 150 litros; Tacógrafo eletrônico; Embreagem tipo monodisco seco com acionamento hidráulico; Adesivado. Carroceria de Comprimento total de 9.040mm; Altura interna de 1.954mm; largura externa de 2.360 mm; Estrutura da base construída com acabamento superficial anticorrosivo e antirruído; pára-choques; Pintura externa cor branca, Janelas de correr c/ vidros escurecidos com filme e com sistema de trava interna, cortinas. Saídas de emergência situadas no teto, laterais e traseira do veículo, circulação interna livre, por corredor central, Porta de acesso tipo pantográfica fechadura no lado externo, Para-brisa intereiro, dois limpadores e lavador; espelhos retrovisores externos; Refletores laterais nos balanços dianteiros e traseiros, indicadores de posição e de direção laterais centrais; Brake light na traseira. Poltrona hidráulica para o motorista, poltrona para os passageiros estofada reclinável, pega mão, porta pacotes, gancho de reboque na dianteira, ar condicionado, isolamento térmico do veículo. Garantia de 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem. Garantia do grafismo de 05 (cinco) anos. Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias a contar da data de apresentação. Declaramos que nos preços propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens. Procedência: nacional.

Marcopolo S.A.
Fone: (+55) 54 2101.4000
Unidade Planalto – Av. Marcopolo, nº 280 – Caixa Postal 238 – Cep 95086-200 – Caxias do Sul • RS • Brasil
Fax: (+55) 54 2101.4121
Unidade Ana Rech – Av. Rio Branco, nº 4889 – Caixa Postal 238 – Cep 95060-650 – Caxias do Sul • RS • Brasil
www.marcopolo.com.br

PROCESSOS N.º 2100-1534/2016 – SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CONTRATO SSP Nº 048/2016
PREGÃO ELETRÔNICO Nº AMGESP 10.157/2016
AQUISIÇÃO DE VIATURAS TIPO MICROONIBUS



GOVERNO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CHEFIA ESPECIAL DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS
SUPERVISÃO DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

http://www.seds.al.gov.br Email: cplseds.al@hotmail.com

CEPL/SSP
 Fls. 25
2

15.2.16



Condições Comerciais:

Quantidade: **02 unidades**

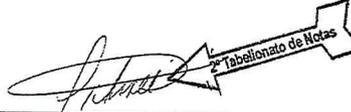
Valor Unitário: **R\$ 247.500,00** (Duzentos e Quarenta e Sete Mil e Quinhentos Reais)

Valor Total do Ítem: **R\$ 495.000,00** (Quatrocentos e Noventa e Cinco Mil reais)

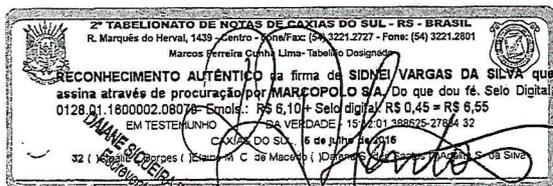
Prazo de validade da proposta: **60 (sessenta) dias**

Nos preços estão incluídas todas as despesas (fretes, impostos, seguro, embalagem e outros).

Caxias do Sul, 05 de julho de 2016.


 Sidnei Vargas da Silva
 CPF: 377.402.700-59
 RG: 6038061328 SSP/RS

88.611.835/0008-03
MARCOPOLO S/A
 Av. Rio Branco, 4889
 Ana Rech - CEP 95060-650
 CAXIAS DO SUL - RS



Marcopolo S.A.
 Fone: (+55) 54 2101.4000
 Unidade Planalto - Av. Marcopolo, nº 280 - Caixa Postal 238 - Cep 95086-200 - Caxias do Sul - RS - Brasil
 Fax: (+55) 54 2101.4121
 Unidade Ana Rech - Av. Rio Branco, nº 4889 - Caixa Postal 238 - Cep 95060-650 - Caxias do Sul - RS - Brasil
www.marcopolo.com.br

PROCESSOS N.º 2100-1534/2016 - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
 CONTRATO SSP Nº 048/2016
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº AMGESP 10.157/2016
 AQUISIÇÃO DE VIATURAS TIPO MICROONIBUS

Preventiva, Corretiva, com Reposição de Peças, Componentes, Acessórios, Materiais e/ou Equipamentos Necessários ao Funcionamento do Sistema de Videomonitoramento de vias públicas de Maceió, destinados a Secretaria de Estado da Segurança Pública, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Processo 2100-1185/2015. Disponibilidade nos sites www.comprasnet.gov.br UASG sob o nº 926474 e www.seguranca.al.gov.br e www.ssp.al.gov.br.

Informações: Fone/Fax: (82) 3315-2369/3315-2367.

Maceió, 06 de outubro de 2016.

Washington Luiz Costa Júnior
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Chefia Especial de Procedimentos Licitatórios

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N° SSP 010/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE ALAGOAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS, E A EMPRESA COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS - CBC, PARA A FORNECIMENTO DE DE MUNIÇÕES.

Processo: 20105-796/2015.
Inexigibilidade de Licitação
Contrato SSP/AL N° 010/2016.
Extrato n° 057/2016

CONTRATANTE: O Estado de Alagoas, por intermédio do Fundo Especial de Segurança Pública, inscrita no CNPJ sob o nº 16.901.841/0001-00 e com sede na Rua Zadir Índio, 213, CEP 57.020-480, Centro, Maceió, Alagoas, representado pelo Secretário de Estado, o Sr. Paulo Domingos de Araújo Lima Júnior, inscrito CPF sob o nº 495.708.894-20.

CONTRATADA: A empresa EMPRESA COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS - CBC, inscrita no CNPJ sob o nº 57.494.031/0010-54, com sede na Avenida Buarque de Macedo, nº 3.133. Bairro: Faxinal, Montenegro/RS, CEP. 95.780-000, Tel.: (11) 2139-8376, Fax (11) 2139-8340, neste ato representada pelo Gerente de Negócios Institucionais, Sr. João Carlos Sanchez de Oliveira Junior, inscrito no CPF sob o nº 269.148.988-47, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração.

OBJETO DO CONTRATO: É o Fornecimento de Munições, destinado ao Fundo Especial de Segurança Pública para atender a Polícia Civil do Estado de Alagoas

VALOR CONTRATUAL: O valor Global do contrato é de R\$ 389.139,50 (Trezentos e oitenta e nove mil cento e trinta e nove reais e cinquenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Fundo Especial de Segurança Pública - para o exercício financeiro de 2016:

Programa de Trabalho: 06.181.0221.3248.0000
PTRES: 190089
PI: 004495
Elemento de Despesa: 33.90.30
Fonte: 0291

DATA DA ASSINATURA: 06 de outubro de 2016.

GESTOR CONTRATUAL: Sr. Aydes Ponciano Dias Júnior – Delegado de Polícia Civil – Diretor do DEINFO, designado Gestor.

BASE LEGAL: nos termos do Processo 20105-796/2015, por Inexigibilidade de Licitação, com base no art. 25 da Lei Federal nº 8.666/1993, inclusive Parecer PGE-PLIC nº 67/2016, fls. 209, aprovado pelo Despacho PGE-PLIC-CD nº 236/2016, fls. 211, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei Estadual nº 5.237/1991, do Decreto Estadual nº 4.054/2008, do Decreto Estadual nº 37.984/1999, do Decreto Estadual nº 3.962/2008, da Lei nº 10.520, de 2002, da Lei Federal nº 4.320/64, da Lei Complementar nº 101/2000 e da Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, celebram o presente Termo de Contrato

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO SSP/AL N° 048/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE ALAGOAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E A EMPRESA MARCOPOLO S/A, PARA FORNECIMENTO DE BENS (MICROONIBUS).

Processo: 2100-1534/2016.
Contrato n° SSP 048/2016.
Extrato: n° 058/2016

CONTRATANTE: O Estado de Alagoas, por intermédio da Secretaria de Estado de Segurança Pública, inscrita no CNPJ sob o nº 12.200.226.0001/15 e com sede na Rua Zadir Índio, 213 - Centro - CEP 57.020.480 Maceió, Alagoas, representado pelo Secretário de Estado Sr. Paulo Domingos de Araújo Lima Junior, inscrito no CPF sob o nº 495.708.894-20.

CONTRATADA: MARCOPOLO S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 88.611.835/0008-03 e estabelecida na Avenida Rio Branco, nº 4889 – Bairro: Ana Rech, Caxias do Sul – RS, CEP: 95.060-650, Tel.: (54) 2101-4188, (54) 2101-4940, email:silvana.schinatto@marcopolo.com.br, rodrigo.sartori@marcopolo.com.br, representada pelo seu Procurador, Sr. Sidnei Vargas da Silva, inscrito no CPF sob o nº 377.402.700-59, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Procuração;

OBJETO DO CONTRATO: Fornecimento de Viatura Tipo Micro Ônibus, destinado ao Fundo Especial de Segurança Pública, para atender a Polícia Militar de Alagoas - PMAL, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão Eletrônico nº AMGESP 10.157/2016 e na proposta nele vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

VALOR CONTRATUAL: O valor global deste contrato é de R\$ 495.000,00 (quatrocentos e noventa e cinco mil reais).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem prazo de vigência até 31 de dezembro do corrente ano, contados da data de publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Estado, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, sendo prorrogável na forma do art. 57, inciso I §1º, da Lei nº 8.666, de 1993, conforme o PPA – 2016-2019.

Dotação Orçamentaria: exercício de 2016 - Gestão/Unidade: Fundo Especial de Segurança Pública
Fonte: 0291
Programa de Trabalho: 06.181.0221.3248.0000
Elemento de Despesa: 44.90.52 – Material Permanente
PI: 004495
PTRES: 190089

DATA DA ASSINATURA: 06 de outubro de 2016.

GESTOR: Sr. Guilherme Fortes Feitosa – Maj QOC PM, Matrícula 113450, designado Gestor.

BASE LEGAL: nos termos do Processo nº 2100-1534/2015, inclusive DESPACHO PGE-PLIC-CD N° 1868/2016, DESPACHO PGE/GAB. N° 2004/2016, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, e da Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, celebram o presente Termo de Contrato.

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DE ALAGOAS
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO SSP N° 030/2016

A Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP torna público que se acha aberta licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO, a ser realizada no dia 25/10/2016 às 09h30 (horário de Brasília), objetivando a Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviço de Manutenção Preventiva, Corretiva, com Reposição de Peças, Componentes, Acessórios, Materiais e/ou Equipamentos Necessários ao Funcionamento do Sistema de Videomonitoramento de vias públicas de Maceió, destinados a Secretaria de Estado da Segurança Pública, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Processo 2100-1185/2015. Disponibilidade nos sites www.comprasnet.gov.br UASG sob o nº 926474 e www.seguranca.al.gov.br e www.ssp.al.gov.br.

Informações: Fone/Fax: (82) 3315-2369/3315-2367.

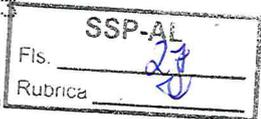
Maceió, 06 de outubro de 2016.

Washington Luiz Costa Júnior
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Chefia Especial de Procedimentos Licitatórios

No. do Documento: 2016NE00018 Data de emissao: 07/10/2016 Gestao: 19563

UG Descricao
190563 FUNDO ESPEC DE SEGURANCA PUBLIC DO EST DE AL

No. Processo
02100-001534/2015
CNPJ/ME
88611835-0008/03



Credor: MARCOPOLO S/A

Endereco: AV RIO BRANCO, 4889 CAXIAS DO SUL
Cidade: CAXIAS DO SUL UF: RS CEP: 95060650 Origem Material
NACIONAL

Esfera Evento UO Programa de Trabalho Fonte Nat.Desp. UGR PI
1 400091 19563 06181022132480000 0291000000 449052 004495
SUB-ITEM: 52

Ref.Dispensa: DEC.1424/03 Empenho Orig.: Acordo:
Licitacao : 12 PREGAO Modalidade: 1 ORDINARIO
Saldo Anterior Valor do Empenho: R\$ Saldo Disponivel
*****495.000,00 *****495.000,00

Janeiro	Fevereiro	Marco	CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PREVISTO
Abril	Maior	Junho	
Julho	Agosto	Setembro	
Outubro	Novembro	Dezembro Exercicio Seguinte	

495.000,00

ITEM	UNID.	ESPECIFICACAO	QTDE	PRECO UNITARIO	PRECO TOTAL
1	UM	EMPENHO PARA FAZER FACE A DESPESA C/AQUISICAO DE MICRO ONIBUS, MARCA: FABRICANTE, MODELO: VOLARE W9. OBS.:CONF.CONTRATO SSP/AL N. 048/2016, VIGENCIA:31/12/2016.	2	247.500,00	495.000,00

SECRETARIA DE ESTADO DA DEFESA SOCIAL
Tania Maria Lisboa Pereira
Superintendente de Planejamento
Orçamento, Finanças e Contabilidade
Matr. 9-4

Paulo Domingos de Araujo
7/10/2016

TOTAL OU A TRANSPORTAR ==> R\$ *****495.000,00

Local e Data da Entrega

SSP/MACEIO

07/10/2016

RESPONSAVEL PELA EMISSAO: 046673694-00 - LEANDRO IVO MELO SANTOS

ORDENADOR DE DESPESA: 49570889-42 - PAULO DOMINGOS DE ARAUJO

GESTOR FINANCEIRO: 207947704-87 - TANIA MARIA L PEREIRA

IMPRESSO PELO SIAFEM Pag. 1



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CHEFIA ESPECIAL DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Rua Zadir Índio, 213 - Centro - Maceió
Fones/FAX: (82) 3315-2369 /3315-2367

<http://www.seds.al.gov.br> E-mail: cplseds.al@hotmail.com e/ou cpl@seds.al.gov.br



**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO SSP/AL Nº 048/2016,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO
DE ALAGOAS, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DE ESTADO DA
SEGURANÇA PÚBLICA, E A
EMPRESA MARCOPOLO S/A, PARA
FORNECIMENTO DE
(MICROÔNIBUS).**

CONTRATANTE: O Estado de Alagoas, por intermédio da **Secretaria de Estado da Segurança Pública**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.200.226/0001-15 e com sede a Rua Zadir Índio, nº 213, centro, Maceió-AL, CEP. 57.020-480, representado pelo Secretário de Estado, **Sr. Paulo Domingos de Araújo Lima Júnior, inscrito CPF sob o nº 495.708.894-20.**

CONTRATADA: A empresa **MARCOPOLO S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº **88.611.835/0008-03** e estabelecida na Avenida Rio Branco, nº 4889 - Bairro: Ana Rech, Caxias do Sul - RS, CEP: 95.060-650, Tel.: (54) 2101-4188, (54) 2101-4940, email: silvana.schinatto@marcopolo.com.br, rodrigo.sartori@marcopolo.com.br, representada pelo seu Procurador, Sr. Sidnei Vargas da Silva, inscrito no CPF sob o nº 377.402.700-59, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Procuração;

Os CONTRATANTES, nos termos do Processo nº **2100-1723/2016**, inclusive **Parecer PGE-PLIC nº XXX/2016, aprovado pelo Despacho PGE-PLIC-CD nº XX/2016 todos da Procuradoria Geral do Estado**, e em observância às disposições do art. 57, inciso I, § 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e o **Decreto Estadual nº 33.860, de 20 de junho de 2014**, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo Aditivo é a alteração do **Contrato nº SSP/AL 048/2016.**

1.1.1. O **prazo de vigência contratual** fica prorrogado por mais **(180) (cento e oitenta dias) dias** consecutivos e ininterruptos, contados a partir de **(31 de Dezembro de 2016)**, data do término do prazo anteriormente acordado.

1.1.2. O **prazo de entrega dos bens** fica prorrogado por mais **60(sessenta) dias** consecutivos e ininterruptos, contados a partir da data do término do prazo anteriormente acordado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

PROCESSO N.º 2100-1723/2016 SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO SSP/AL Nº 048/2016
PREGÃO ELETRÔNICO AMGESP N.º 10.157/2016
AQUISIÇÃO DE MICROONIBUS



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CHEFIA ESPECIAL DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL



Rua Zadir Índio, 213 – Centro – Maceió

Fones/FAX: (82) 3315-2369 /3315-2367

<http://www.seds.al.gov.br> E-mail: cplseds.al@hotmail.com e/ou cpl@seds.al.gov.br

3.1. Ficam ratificadas todas as cláusulas do **Contrato SSP/AL nº 048/2016**, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO

4.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo Aditivo será o da Comarca de Maceió – AL.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo Aditivo foi lavrado em 4 (quatro) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Maceió (AL), em de de 2016.

Paulo Domingos de Araújo Lima Júnior
Secretaria de Estado da Segurança Pública
CONTRATANTE

Sr. Sidnei Vargas da Silva
Marcopolo S/A
CONTRATADA

Sr. Guilherme Fortes Feitosa, CPF nº 802.936.544-68
GESTOR CONTRATUAL

TESTEMUNHA CPF Nº

TESTEMUNHA CPF Nº



GOVERNO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CHEFIA ESPECIAL DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS
<http://www.seds.al.gov.br> Email: cplseds.al@hotmail.com

CHEPL/SSP

Fls. 30



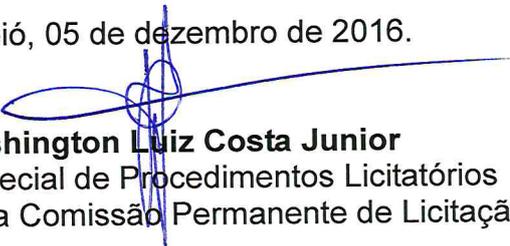
ALTERAÇÕES: EMISSÃO INICIAL	REV: 01
	27/01/16

PROCESSO: 2100-1723/2016
INTERESSADO: POLICIA MILITAR DE ALAGOAS
ASSUNTO: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 048/2016 – MICROONIBUS.

DESPACHO Nº 547/CHEPL/2016

1. Versa o presente processo acerca do **Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 048/2016 – MICROONIBUS**, destinado à Secretaria de Estado da Segurança Pública de Alagoas para atender ao Corpo de Bombeiros Militar de Alagoas.
2. Os autos foram instruídos para para prorrogação com os seguintes documentos: Solicitação a Renovação do Contrato, pela gestor, (fls. 02); Solicitação de Prorrogação de prazo pela Contratada (fls 03-05); Termo de Contrato nº 048/2016 (fls.06-27); e Minuta do Primeiro Termo Aditivo (fls. 28-29).
3. Ressaltamos que os autos trata de **Prorrogação de Prazo ao Contrato SSP/AL 49/2016**, conforme Passo-a-Passo PGE, o processo terá que chegar pelo menos 30 dias de antecedência ao **Termino da Vigência na PGE.**
4. Diante o exposto, adotas as providências de competência desta CPL, sigam os autos ao **Gabinete do Secretário Executivo de Gestão Interna** para análise e, em acordo, em ato contínuo ao **Gabinete do Secretário**, para **autorização do ordenador de despesas quanto a PRORROGAÇÃO,** após sugerimos o envio à **Procuradoria Geral do Estado – PGE** para análise jurídica da **prorrogação.**

Maceió, 05 de dezembro de 2016.


Washington Luiz Costa Junior
Chefia Especial de Procedimentos Licitatórios
Presidente da Comissão Permanente de Licitação





GOVERNO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTERNA
<http://www.seds.al.gov.br>

SEDS
PROCESSO Nº
Fls. 31

ALTERAÇÕES: EMISSÃO INICIAL	REV: 01
	27/01/16

Processo nº: 2100- 1723/2016

Interessado: Polícia Militar

Assunto: Prorrogação de Prazo do Contrato SSP nº 048/2016.

DESPACHO Nº 364/GSEGI-SSP/2016

Trata-se de processo administrativo cujo objeto é a celebração do Primeiro Termo Aditivo, visando à prorrogação de prazo por mais 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, do Contrato SSP/AL nº 048/2016, celebrado entre esta Secretaria e a empresa MARCOPOLO S/A cujo objeto é o fornecimento de dois veículos tipo Micro ônibus, adquiridos com recursos do FUNESP, para atender a demanda da Polícia Militar do Estado de Alagoas, considerando que a vigência do contrato expirará em **31/12/2016**.

Tal conduta preventiva se dá pelo fato de que a SEFAZ vem anualmente expedindo decretos estaduais, estipulando restrições ao pagamento de restos a pagar não processados (despesas previamente empenhadas mas não liquidadas e não pagas no exercício financeiro) e que não forem liquidadas até o dia 10 de janeiro do ano seguinte serão respectivamente cancelados, o que gerará um grave prejuízo jurídico e econômico para o Estado, **qual seja:** teremos que esperar o orçamento vindouro e seguramente quando formos reempenhar referida despesa o instrumento contratual já terá seu prazo de vigência expirado. Isso já foi alertado a esta douta PGE, inclusive pedimos exceção quanto aos convênios federais que existem planos de trabalho, com prazos de execução.

Anote-se, por oportuno, que todos os contratos em que estamos adotando referida conduta, encontram amparo legal, estando inscritos todos, sem exceção nos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas do PPA 2016-2019, razão pela qual a prorrogação contratual encontra fundamento legal no art. 57, inciso I da Lei nº 8.666/93.





GOVERNO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTERNA
<http://www.seds.al.gov.br>

SEDS

PROCESSO Nº

Fls. 32

SEDS

PROCESSO Nº

Fls. 32

O processo encontra-se instruído com as peças indispensáveis à análise jurídica da dita Procuradoria Geral do Estado, a saber: **a)** solicitação motivada da prorrogação do Gestor contratual, fls. 02; **b)** solicitação motivada da prorrogação feita pela empresa contratada, fls. 03/05; **c)** cópia do termo de contrato devidamente assinado, fls. 06/25; **d)** publicação do extrato do contrato, às fls. 26; **e)** Nota de Empenho, fl. 27; **f)** minuta do Primeiro Termo Aditivo, fls. 28-29.

Diante do exposto, remetam-se os autos à **douta Procuradoria Geral do Estado** para análise da possibilidade jurídica do pedido.

Maceió/AL, 12 de dezembro de 2016.

DELANO SOBRAL ROLIM

Secretário Executivo de Gestão Interna

NT

TERMO DE ENTRADA
PGE, EM: 19/12/2016





ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS – PLIC

Processo n.º: 2100-1723/2016

Interessado: POLÍCIA MILITAR DE ALAGOAS

Assunto: TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO

DESPACHO PGE/PLIC-SUB-CD N.º 2982/2016

1. Trata-se de processo administrativo cujo objeto é a celebração do Primeiro Termo Aditivo, visando à prorrogação de prazo por mais 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, do Contrato SSP/AL n° 048/2016, celebrado entre a Secretaria de Estado da Segurança Pública e a empresa MARCOPOLO S/A, cujo objeto é o fornecimento de dois veículos, tipo micro ônibus, adquiridos com recursos do FUNESP, para atender a demanda da Polícia Militar do Estado de Alagoas, considerando que a vigência do contrato expirará em 31/12/2016.
2. Para tanto, foram os autos instruídos com a documentação seguinte: a) solicitação motivada da prorrogação do Gestor contratual, fls. 02; b) solicitação motivada da prorrogação feita pela empresa contratada, fls. 03/05; c) cópia do termo de contrato, fls. 06/25; d) publicação do extrato do contrato, às fls. 26; e) Nota de Empenho, fl. 27; f) minuta do Primeiro Termo Aditivo, fls. 28-29.
3. O artigo 57, inciso I da Lei n° 8.666/93 estabelece a possibilidade de prorrogação dos prazos de vigência dos contratos firmados através de projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório.
4. O contrato inicial foi firmado em 07 de outubro de 2016, com vigência até 31 de dezembro de 2016, contados da data de sua assinatura. Verifica-se na cláusula segunda a menção à possibilidade de prorrogação na forma do art. 57, inciso I, § 1º, da Lei



ESTADO DE ALAGOAS
 PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS – PLIC

supracitada, conforme PPA – 2016/2019. Pretende-se, portanto, agora a formalização do primeiro termo aditivo, para prorrogação do prazo de vigência por mais 180 dias.

5. Segundo doutrina especializada, **a regra da prorrogabilidade não se vincula à importância do serviço, mas à previsibilidade da existência de recursos orçamentários para seu futuro custeio**; o dispositivo do art. 57 vincula-se à disciplina orçamentária. A aquisição de produtos por meio de projetos previstos no Plano Plurianual (PPA), poderá ser contratada com previsão de prorrogação, porque se presume que sempre haverá inclusão de verbas para sua remuneração no futuro.¹
6. Prosseguindo, a prorrogação é ato bilateral, fazendo-se necessária prévia e expressa manifestação da contratada, inclusive no que se refere ao valor da avença, além da indispensável comprovação de manutenção das condições de habilitação jurídica e regularidade fiscal da contratada, haja vista o disposto no artigo 55, XIII da lei de Licitações². A empresa MARCOPOLO S/A manifestou interesse na renovação mantendo as condições ora vigentes, (fls. 03-05). Entendemos, pois, também superada a questão atinente à manifestação da contratada, quanto ao seu interesse em prorrogar o contrato.
7. **Quanto à regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da empresa, requisita-se seja a sua documentação seja revista, complementada e atualizada, nos termos dos arts. 27-29 da Lei Federal nº 8.666/1993, de modo que, à data da celebração da avença, esteja toda ela autuada e válida: Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art.7º da CF/1988; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; prova de inscrição no CNPJ; prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao seu domicílio ou sede,**

¹ JUSTEN FILHO. Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 11ª Edição. p. 500 e ss.

² Art.55 - omissis

XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



ESTADO DE ALAGOAS
 PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS – PLIC

pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do seu domicílio ou sede; prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da CLT.

8. Quanto aos recursos orçamentários, verifica-se presente às fls. 07, na cláusula 4ª do contrato.
9. Também há que se observar a data-limite para a formalização da avença, a qual é o prazo de vigência contratual. Não pode o aditivo ser formalizado com data retroativa. Segue jurisprudência sobre o assunto:

“Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, ACORDAM, [...] em:

[...]

1.6. Determinações:

1.6.1. ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI - Departamento Regional/SE que:

[...]

1.6.1.4. atente para a tempestividade na aditivção de seus instrumentos contratuais de forma a evitar a sua prorrogação após a extinção do contrato, como ocorreu no caso do Contrato nº 007/2006 assinado com a Fundação Municipal de Trabalho - Fundat;” (AC-3619-34/08-2 , Sessão: 23/09/08)

“9.6. determinar à Superintendência Regional do Sudeste - INFRAERO/SRGR, [...], que:

[...]

9.6.2. nas prorrogações contratuais, promova a assinatura dos respectivos termos de aditamento até o término da vigência contratual, uma vez que, transposta a data final de sua vigência, o contrato é considerado extinto, não sendo juridicamente cabível a prorrogação ou a continuidade de sua execução;

[VOTO]



ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS – PLIC

8. Na fase contratual, foram observados os seguintes indícios de irregularidades:
- d) falhas na administração do contrato, uma vez que foram atribuídos efeitos retroativos a dois termos aditivos, firmados quando a vigência do contrato já havia expirado; (AC-2032-35/09-P, Sessão: 02/09/09)
10. A mera consulta aos termos de contrato permite concluir que o contrato está em sua vigência, encerrando-se esta em 31 de dezembro de 2016.
11. Pelo exposto, **opina-se pela possibilidade de prorrogação do CONTRATO firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA e a empresa MARCOPOLO S/A, desde que cumpridas integralmente as condicionantes acima registradas**, as quais são imperiosas para a regularidade do processo.

À SSP/AL

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS – PLIC – Maceió/AL,
15 de dezembro de 2016.

VANALDO DE ARAUJO PEREIRA
Procurador do Estado
SUBCOORDENADOR - PGE-PLIC



ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS



PROCESSO: 2100-1723/2016.

INTERESSADO: POLÍCIA MILITAR DE ALAGOAS.

ASSUNTO: TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO.

DESPACHO PGE-PLIC-CD Nº 2.997/2016

Conheço e aprovo o DESPACHO PGE-PLIC-SUB-CD Nº 2982/2016, presente nos autos, com as razões nele contidas.

No mais, conforme determina o art. 57, I, da Lei nº 8.666/1993 (o qual está expressamente previsto no Contrato SSP/AL nº 048/2016 – “CLÁUSULA SEGUNDA”), para que seja possível a prorrogação contratual sob análise, registra-se imprescindível que a demanda se relacione à projeto(s) cujos produtos estejam contemplados nas metas previamente estabelecidas no Plano Plurianual, sendo, portanto, de inteira responsabilidade da pasta interessada a incidência de tal norma, no sentido de que o objeto a ser adquirido esteja realmente fitado no PPA 2016-2019.

Ademais, salienta-se que a dotação orçamentária disposta no Contrato SSP/AL nº 048/2016 (“CLÁUSULA QUARTA”) restringe-se ao exercício financeiro corrente (2016), devendo a Secretaria de Estado de Segurança Pública – SSP/AL - assegurar/garantir recursos financeiros para efetiva execução contratual no ano vindouro, sob pena de impossibilidade de prorrogação.

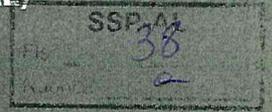
Ao Exmo. Sr. Procurador Geral do Estado.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO/PLIC, Maceió (AL), 20 de dezembro de 2016.


SAMYA SURUAGY DO AMARAL
Procuradora do Estado
COORDENADORA - PGE-PLIC

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DA RECEITA ESTADUAL (DI/RE)

CONTRIBUINTE: MARCOPOLO S A
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 029/0086299
CNPJ: 88.611.835/0008-03



Mais informações leia o QR-CODE

EXIJA DOCUMENTO FISCAL

A inclusão do CPF no documento fiscal é obrigação da empresa!
Participe do Programa Nota Fiscal Gaúcha
Lei 14.020/12 e Decreto 50.199/13





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARCOPOLO SA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 88.611.835/0008-03

Certidão nº: 82449804/2016

Expedição: 23/08/2016, às 09:58:46

Validade: 18/02/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

C e r t i f i c a - s e q u e **M A R C O P O L O S A**
(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº
88.611.835/0008-03, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores
Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Data e Hora: 29/03/2012, às 14:00 horas. Local: na unidade da Companhia localizada na Av. Rio Branco, nº 4889, Bairro Ana Rech, em Caxias do Sul, RS. Quorum: Presença de acionistas representando mais de dois terços do capital social com direito a voto. Mesa: Paulo Pedro Bellini - Presidente e Carlos Zignani - Secretário. Presentes: a) Administradores da sociedade: b) Fábio Abreu de Paula, Contador, CRC/RN 1MG075204/O, representante da PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, empresa que auditou as demonstrações financeiras encerradas em 31.12.2011, e Márcio Colta Rost, CRC/RN 074559/O, representantes da KPMG Auditores Independentes, empresa que iniciou os trabalhos de auditoria no presente exercício; c) Egon Handel e Francisco Sergio Quintana da Rosa, membros do Conselho Fiscal. Publicações: a) Demonstrações Financeiras: publicadas no dia 28.02.2012, nos jornais: Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, nas páginas 11 a 15 e 47 a 50; Valor Econômico, na página B8; e Pioneiro, nas páginas 24 e 18, respectivamente; publicada nos dias 14, 15 e 16.03.2012, nos jornais: Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, nas páginas 9, 10 e 2, respectivamente; Valor Econômico, nas páginas A10, D5 e A7, respectivamente; e Pioneiro, nas páginas 25, 24 e 18, respectivamente. Deliberações: Foram aprovadas por unanimidade dos acionistas presentes, nos precisos termos da Proposta da Administração enviada à Comissão de Valores Mobiliários - CVM e BM&FBOVESPA via sistema IPE, e colocada à disposição dos acionistas na sede da sociedade e no website www.marcopolo.com.br, as matérias dos itens 1.a, e 1.c. até 1.g, e pela maioria dos presentes, o item 1.b, conforme segue: 1.) Em Assembleia Geral Extraordinária: 1.a) Adaptação do Estatuto Social ao Novo Regulamento Nível 2: Foi aprovada a adaptação do Estatuto Social da companhia ao novo Regulamento de Listagem do Nível 2 de Governança Corporativa da BM&FBOVESPA, vigente desde o dia 10 maio de 2011, mediante adequação dos seguintes dispositivos: Parágrafos 1º e 2º do Artigo 1º, incluídos com a seguinte redação: **Parágrafo 1º:** Com a admissão da Companhia no segmento especial de listagem denominado Nível 2 de Governança Corporativa da "BM&FBOVESPA", sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, Administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, as disposições do "Regulamento do Nível 2". **Parágrafo 2º:** As disposições do Regulamento do Nível 2 prevalecerão sobre as disposições anteriores, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto. Letras "d" e "e" do Artigo 10 e letra "c" do **Parágrafo Único do mesmo Artigo: Artigo 10:** As ações preferenciais terão direito de voto restrito, exclusivamente para deliberação das seguintes matérias: ... d) escolha de instituição ou empresa especializada para determinação do valor econômico da Companhia, nos termos do artigo 32, **Parágrafo 1º**, deste Estatuto Social; e, e) alteração ou revogação de dispositivos deste Estatuto Social que alterem ou modifiquem qualquer das exigências previstas na Seção IV, item 4.1, do Regulamento de Listagem do Nível 2 de Governança Corporativa da BM&FBOVESPA ("Regulamento do Nível 2"), instituído pela BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA"), ressalvado que, esse direito a voto prevalecerá enquanto estiver em vigor o Contrato de Participação no Nível 2 de Governança Corporativa. **Parágrafo Único:** As ações preferenciais terão direito às seguintes vantagens e preferências: a) b) c) Na hipótese de alienação do poder de controle, nos termos do artigo 40, **caput**, deste Estatuto Social, direito ao recebimento de um valor por ação correspondente a no mínimo 80% (oitenta por cento) do valor pago aos acionistas que exercem efetivamente o "Poder de Controle", nos termos da definição constante no **Parágrafo Único do Artigo 40** deste Estatuto Social. **Parágrafo 2º do Artigo 16: Parágrafo 2º:** A posse dos administradores estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores, nos termos do disposto no "Regulamento do Nível 2", bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis. **Caput** do **Artigo 18** e inclusão de novos **Parágrafos 1º e 6º**, renumerando os atuais **Parágrafos 1º a 4º** para 2º a 5º: **Artigo 18:** O Conselho de Administração será composto de no mínimo 5 (cinco) e no máximo 7 (sete) membros, dos quais 20% (vinte por cento), no mínimo, deverão ser conselheiros independentes, conforme definição constante do "Regulamento do Nível 2", e expressamente declarados como tais na ata que os eleger, devendo ser eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, para um mandato unificado de até 2 (dois) anos, cuja gestão se estenderá até a investidura dos novos administradores eleitos, sendo permitida a reeleição. **Parágrafo 1º:** Quando, em decorrência da observância do percentual referido no **caput** deste artigo, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento nos termos do "Regulamento do Nível 2". **Parágrafo 2º:** O Conselho de Administração escolherá dentre seus membros o Presidente e o Vice-Presidente. **Parágrafo 3º:** Nos impedimentos e na vacância dos cargos de Presidente e Vice-Presidente, os Conselheiros remanescentes escolherão um Conselheiro para seu substituto. Em caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho de Administração, este será substituído pelo Vice-Presidente. **Parágrafo 4º:** No caso de vacância do cargo de Conselheiro, será convocada a Assembleia Geral para eleição do Conselheiro substituto, se o número de remanescentes for inferior a cinco. **Parágrafo 5º:** O Conselho de Administração terá um Secretário, designado pelo Presidente do Conselho de Administração, que poderá ser administrador, empregado da sociedade ou terceiro, e, em suas ausências ou impedimentos, será substituído por outro administrador, empregado ou terceiro, também designado pelo Presidente do Conselho de Administração. **Parágrafo 6º:** Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de principal executivo da Companhia, não poderão ser acumulados pela mesma pessoa. Letra "p" do **Artigo 19:** e inclusão de nova letra "w" no mesmo **Artigo: Artigo 19:** Compete ao Conselho de Administração: p) Definir e apresentar à Assembleia Geral a lista tripartite de instituições ou empresas especializadas em avaliação econômica de empresas, para a preparação do laudo de avaliação das ações da Companhia pelo valor econômico, em avaliação econômica de empresas, para a cancelamento de registro de companhia aberta ou para saída do Nível 2 de Governança Corporativa; w) manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital de oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo: (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações; (ii) o interesse conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (iii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da Companhia; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM. **Parágrafo 2º do Artigo 29** (anterior **Artigo 28**): **Parágrafo 2º** (do **Artigo 29**): A posse dos membros eleitos para compor o Conselho Fiscal, quando instalado, estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos membros do Conselho Fiscal, nos termos do disposto no "Regulamento do Nível 2", bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis. **Artigo 32:** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. **Parágrafo 1º:** Adicionalmente às matérias previstas neste Estatuto Social e na forma da lei, é de competência da Assembleia Geral deliberar sobre a escolha da instituição ou empresa especializada, dentre aquelas indicadas pelo Conselho de Administração, responsável por elaborar o laudo de avaliação econômica do valor das ações da Companhia, para fins das ofertas públicas de que tratam o Capítulo VIII e o Capítulo IX deste Estatuto Social. **Parágrafo 2º:** A deliberação de que trata o **Parágrafo 1º** deste **Artigo 32** deverá ser tomada pela maioria absoluta de votos dos titulares das ações em circulação de emissão da Companhia, não se computando os votos em branco, cabendo a cada ação, independente da espécie ou classe, o direito a um voto nessa deliberação. Para fins da deliberação prevista neste **parágrafo**, não votarão o acionista controlador, as pessoas a ele vinculadas e os administradores da Companhia, respeitado ainda o disposto no **Parágrafo Único do Artigo 43**, **Caput**, e **Parágrafo 1º do Artigo 40** (anterior **artigo 41**), com exclusão dos demais parágrafos e transformando o **Parágrafo 1º** em **Parágrafo Único: Artigo 40:** A alienação de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição suspensiva ou resolutiva de que o adquirente se obriga a efetivar oferta pública de aquisição das ações de todos os demais acionistas da Companhia, observando as condições e os prazos previstos na legislação e no "Regulamento do Nível 2", de forma a assegurar que os acionistas detentores de ações ordinárias recebam tratamento igualitário àquele dado ao acionista controlador alienante; e que os acionistas detentores de ações preferenciais sem direito a voto ou com voto restrito, recebam um valor por ação correspondente a no mínimo 80% (oitenta por cento) do valor oferecido aos detentores de ações ordinárias. **Parágrafo Único:** "Poder de Controle" significa o poder efetivamente utilizado de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida. Há presunção relativa de titularidade do controle em relação à pessoa ou ao grupo de acionistas que seja titular de ações que lhe tenham assegurado a maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas três últimas Assembleias Gerais da Companhia, ainda que não seja titular das ações que lhe assegurem a maioria absoluta do capital votante. **Artigo 41** (anterior **Artigo 12**): **Artigo 41:** A oferta pública de aquisição de ações, referida no **Artigo 40** deste Estatuto Social, também será exigida quando: a) houver cessação onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários convertíveis em ações emitidos pela Companhia, que venha a resultar na alienação do Controle da Companhia; b) em caso de alienação do controle da sociedade que detenha o poder de controle da Companhia, sendo que, neste caso, o acionista controlador alienante ficará obrigado a declarar à BM&FBOVESPA o valor atribuído à Companhia nessa alienação e anexar documentação que comprove esse valor. **Artigo 42** (anterior **Artigo 43**): **Artigo 42:** Aquela que adquirir o Poder de Controle, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o acionista controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a efetivar a oferta pública nos termos do **artigo 40** deste Estatuto Social e do "Regulamento do Nível 2", e a pagar, nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação eventualmente adquirida em bolsa nos 6 (seis) meses anteriores à data da aquisição do Poder de Controle, devidamente atualizado até a data do pagamento. Referida quantia deverá ser distribuída entre todas as pessoas que venderam ações da Companhia nos pregões em que o adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à BM&FBOVESPA operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos. **Artigo 43** (anterior **Artigo 44**): **Artigo 43:** Sem prejuízo das disposições legais e regulamentares, o cancelamento de registro da Companhia como companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários - CVM deverá ser precedido de oferta pública de aquisição de ações a ser feita pelo acionista controlador ou pela Companhia, e deverá ter como preço mínimo, obrigatoriamente, o correspondente ao valor econômico da Companhia e de suas ações a ser determinado em laudo de avaliação elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, de seus Administradores e/ou do(s) Acionista(s) Controlador(es), além de satisfazer os requisitos do § 1º do **Artigo 8º** da Lei 6.404/76, e conter a responsabilidade prevista no **Parágrafo 6º** do mesmo **Artigo**, **Caput**, e **Parágrafo 2º** do **Artigo 46** (anterior **Artigo 47**); **Artigo 46:** Caso os acionistas da Companhia reunidos em Assembleia Geral Extraordinária aprovem a saída da Companhia do Nível 2, para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ter registro para negociação fora do Nível 2, ou aprovem a operação de reorganização societária, na qual a companhia resultante de tal reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Nível 2, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a referida operação, o acionista controlador da Companhia deverá efetivar uma oferta pública de aquisição de ações pertencentes aos demais acionistas, por valor correspondente a, no mínimo, o valor econômico a ser apurado nos termos do **artigo 43** deste Estatuto Social, respeitadas as demais normas legais e regulamentares aplicáveis. **Parágrafo 1º:** **Parágrafo 2º:** O acionista controlador da Companhia estará dispensado de proceder à oferta pública prevista neste artigo na hipótese de a saída da Companhia do Nível 2 ocorrer em função da listagem de suas ações para negociação no Novo Mercado da "BM&FBOVESPA", ou se a companhia resultante da reorganização societária obtiver autorização para negociação de valores mobiliários no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a referida operação. **Artigo 48:** A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou decorrente de qualquer ato administrativo, operacional, financeiro, contábil, societário ou de qualquer natureza, desde que não haja prejuízo aos direitos dos acionistas e não haja prejuízo à integridade da Companhia.

Marcopolo S.A.
Companhia Aberta - CNPJ nº 88.611.835/0001-29 - NIRE nº 43 3 0000723 5
Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária Realizada em 29/03/2012

profissional, mas também o seu engajamento e participação como acionistas. Reconhecendo seu papel de líder, a Administração da Marcopolo S.A. nomeou o Sr. Paulo Pedro Bellini para o cargo de Presidente e Carlos Zignani para o cargo de Secretário. Alterada a redação do **Parágrafo 2º** desse mesmo **Artigo** e renumerando os **Parágrafos 1º** e **2º** para **Parágrafos 1º** e **2º**, nos termos a seguir: **Parágrafo Único** (do **Artigo 19**): Compete ao Conselho de Administração, **Artigo 20:** **Parágrafo 1º:** O Conselho de Administração, quando instalado, terá um Presidente e um Vice-Presidente, ambos designados pelo Conselho de Administração, sendo que o Presidente poderá criar e extinguir outros Comitês, com função consultiva, fixando-lhes as atribuições, competências e a remuneração por ano. **Parágrafo 2º:** O Conselho de Administração designará um Coordenador. **Parágrafo 3º:** O Conselho de Administração designará um Comitê de Remuneração dos Administradores, quando couber, será fixado pelo Conselho de Administração o pagamento de honorários aos administradores. **Artigo 22:** O Conselho de Administração instalará e manterá em funcionamento os Comitês Efetivos. As reuniões instalar-se-ão com a presença da maioria absoluta e tomadas por maioria de votos dos presentes. Os membros efetivos do Conselho de Administração, quando convocados para o exercício de suas funções, deverão cumprir as obrigações previstas no Estatuto Social, conforme segue: de forma a atribuir ao Conselho de Administração a prevista no **caput** do referido artigo, aos diretores estatutários: (i) o balanço da companhia supere as metas de lucro líquido; **Parágrafo 1º:** O Conselho de Administração aprovará o balanço da companhia, incluindo o balanço de resultados, adicional a prevista no "caput" deste artigo; (ii) o balanço de resultados da companhia supere as metas de lucro líquido; **Parágrafo 2º:** O Conselho de Administração aprovará o balanço de resultados da companhia, incluindo o balanço de resultados, adicional a prevista no "caput" deste artigo; (iii) o balanço de resultados da companhia supere as metas de lucro líquido; **Parágrafo 3º:** O Conselho de Administração aprovará o balanço de resultados da companhia, incluindo o balanço de resultados, adicional a prevista no "caput" deste artigo; (iv) o balanço de resultados da companhia supere as metas de lucro líquido; **Parágrafo 4º:** O Conselho de Administração aprovará o balanço de resultados da companhia, incluindo o balanço de resultados, adicional a prevista no "caput" deste artigo; (v) o balanço de resultados da companhia supere as metas de lucro líquido; **Parágrafo 5º:** O Conselho de Administração aprovará o balanço de resultados da companhia, incluindo o balanço de resultados, adicional a prevista no "caput" deste artigo; (vi) o balanço de resultados da companhia supere as metas de lucro líquido; **Parágrafo 6º:** O Conselho de Administração aprovará o balanço de resultados da companhia, incluindo o balanço de resultados, adicional a prevista no "caput" deste artigo; (vii) o balanço de resultados da companhia supere as metas de lucro líquido; **Parágrafo 7º:** O Conselho de Administração aprovará o balanço de resultados da companhia, incluindo o balanço de resultados, adicional a prevista no "caput" deste artigo; (viii) o balanço de resultados da companhia supere as metas de lucro líquido; **Parágrafo 8º:** O Conselho de Administração aprovará o balanço de resultados da companhia, incluindo o balanço de resultados, adicional a prevista no "caput" deste artigo; (ix) o balanço de resultados da companhia supere as metas de lucro líquido; **Parágrafo 9º:** O Conselho de Administração aprovará o balanço de resultados da companhia, incluindo o balanço de resultados, adicional a prevista no "caput" deste artigo; (x) o balanço de resultados da companhia supere as metas de lucro líquido; **Parágrafo 10º:** O Conselho de Administração aprovará o balanço de resultados da companhia, incluindo o balanço de resultados, adicional a prevista no "caput" deste artigo; (xi) o balanço de resultados da companhia supere as metas de lucro líquido; **Parágrafo 11º:** O Conselho de Administração aprovará o balanço de resultados da companhia, incluindo o balanço de resultados, adicional a prevista no "caput" deste artigo; (xii) o balanço de resultados da companhia supere as metas de lucro líquido; **Parágrafo 12º:** O Conselho de Administração aprovará o balanço de resultados da companhia, incluindo o balanço de resultados, adicional a prevista no "caput" deste artigo; (xiii) o balanço de resultados da companhia supere as metas de lucro líquido; **Parágrafo 13º:** O Conselho de Administração aprovará o balanço de resultados da companhia, incluindo o balanço de resultados, adicional a prevista no "caput" deste artigo; (xiv) o balanço de resultados da companhia supere as metas de lucro líquido; **Parágrafo 14º:** O Conselho de Administração aprovará o balanço de resultados da companhia, incluindo o balanço de resultados, adicional a prevista no "caput" deste artigo; (xv) o balanço de resultados da companhia supere as metas de lucro líquido; **Parágrafo 15º:** O Conselho de Administração aprovará o balanço de resultados da companhia, incluindo o balanço de resultados, adicional a prevista no "caput" deste artigo; (xvi) o balanço de resultados da companhia supere as metas de lucro líquido; **Parágrafo 16º:** O Conselho de Administração aprovará o balanço de resultados da companhia, incluindo o balanço de resultados, adicional a prevista no "caput" deste artigo; (xvii) o balanço de resultados da companhia supere as metas de lucro líquido; **Parágrafo 17º:** O Conselho de Administração aprovará o balanço de resultados da companhia, incluindo o balanço de resultados, adicional a prevista no "caput" deste artigo; (xviii) o balanço de resultados da companhia supere as metas de lucro líquido; **Parágrafo 18º:** O Conselho de Administração aprovará o balanço de resultados da companhia, incluindo o balanço de resultados, adicional a prevista no "caput" deste artigo; (xix) o balanço de resultados da companhia supere as metas de lucro líquido; **Parágrafo 19º:** O Conselho de Administração aprovará o balanço de resultados da companhia, incluindo o balanço de resultados, adicional a prevista no "caput" deste artigo; (xx) o balanço de resultados da companhia supere as metas de lucro líquido; **Parágrafo 20º:** O Conselho de Administração aprovará o balanço de resultados da companhia, incluindo o balanço de resultados, adicional a prevista no "caput" deste artigo; (xxi) o balanço de resultados da companhia supere as metas de lucro líquido; **Parágrafo 21º:** O Conselho de Administração aprovará o balanço de resultados da companhia, incluindo o balanço de resultados, adicional a prevista no "caput" deste artigo; (xxii) o balanço de resultados da companhia supere as metas de lucro líquido; **Parágrafo 22º:** O Conselho de Administração aprovará o balanço de resultados da companhia, incluindo o balanço de resultados, adicional a prevista no "caput" deste artigo; (xxiii) o balanço de resultados da companhia supere as metas de lucro líquido; **Parágrafo 23º:** O Conselho de Administração aprovará o balanço de resultados da companhia, incluindo o balanço de resultados, adicional a prevista no "caput" deste artigo; (xxiv) o balanço de resultados da companhia supere as metas de lucro líquido; **Parágrafo 24º:** O Conselho de Administração aprovará o balanço de resultados da companhia, incluindo o balanço de resultados, adicional a prevista no "caput" deste artigo; (xxv) o balanço de resultados da companhia supere as metas de lucro líquido; **Parágrafo 25º:** O Conselho de Administração aprovará o balanço de resultados da companhia, incluindo o balanço de resultados, adicional a prevista no "caput" deste artigo; (xxvi) o balanço de resultados da companhia supere as metas de lucro líquido; **Parágrafo 26º:** O Conselho de Administração aprovará o balanço de resultados da companhia, incluindo o balanço de resultados, adicional a prevista no "caput" deste artigo; (xxvii) o balanço de resultados da companhia supere as metas de lucro líquido; **Parágrafo 27º:** O Conselho de Administração aprovará o balanço de resultados da companhia, incluindo o balanço de resultados, adicional a prevista no "caput" deste artigo; (xxviii) o balanço de resultados da companhia supere as metas de lucro líquido; **Parágrafo 28º:** O Conselho de Administração aprovará o balanço de resultados da companhia, incluindo o balanço de resultados, adicional a prevista no "caput" deste artigo; (xxix) o balanço de resultados da companhia supere as metas de lucro líquido; **Parágrafo 29º:** O Conselho de Administração aprovará o balanço de resultados da companhia, incluindo o balanço de resultados, adicional a prevista no "caput" deste artigo; (xxx) o balanço de resultados da companhia supere as metas de lucro líquido; **Parágrafo 30º:** O Conselho de Administração aprovará o balanço de resultados da companhia, incluindo o balanço de resultados, adicional a prevista no "caput" deste artigo; (xxxi) o balanço de resultados da companhia supere as metas de lucro líquido; **Parágrafo 31º:** O Conselho de Administração aprovará o balanço de resultados da companhia, incluindo o balanço de resultados, adicional a prevista no "caput" deste artigo; (xxxii) o balanço de resultados da companhia supere as metas de lucro líquido; **Parágrafo 32º:** O Conselho de Administração aprovará o balanço de resultados da companhia, incluindo o balanço de resultados, adicional a prevista no "caput" deste artigo; (xxxiii) o balanço de resultados da companhia supere as metas de lucro líquido; **Parágrafo 33º:** O Conselho de Administração aprovará o balanço de resultados da companhia, incluindo o balanço de resultados, adicional a prevista no "caput" deste artigo; (xxxiv) o balanço de resultados da companhia supere as metas de lucro líquido; **Parágrafo 34º:** O Conselho de Administração aprovará o balanço de resultados da companhia, incluindo o balanço de resultados, adicional a prevista no "caput" deste artigo; (xxxv) o balanço de resultados da companhia supere as metas de lucro líquido; **Parágrafo 35º:** O Conselho de Administração aprovará o balanço de resultados da companhia, incluindo o balanço de resultados, adicional a prevista no "caput" deste artigo; (xxxvi) o balanço de resultados da companhia supere as metas de lucro líquido; **Parágrafo 36º:** O Conselho de Administração aprovará o balanço de resultados da companhia, incluindo o balanço de resultados, adicional a prevista no "caput" deste artigo; (xxxvii) o balanço de resultados da companhia supere as metas de lucro líquido; **Parágrafo 37º:** O Conselho de Administração aprovará o balanço de resultados da companhia, incluindo o balanço de resultados, adicional a prevista no "caput" deste artigo; (xxxviii) o balanço de resultados da companhia supere as metas de lucro líquido; **Parágrafo 38º:** O Conselho de Administração aprovará o balanço de resultados da companhia, incluindo o balanço de resultados, adicional a prevista no "caput" deste artigo; (xxxix) o balanço de resultados da companhia supere as metas de lucro líquido; **Parágrafo 39º:** O Conselho de Administração aprovará o balanço de resultados da companhia, incluindo o balanço de resultados, adicional a prevista no "caput" deste artigo; (xl) o balanço de resultados da companhia supere as metas de lucro líquido; **Parágrafo 40º:** O Conselho de Administração aprovará o balanço de resultados da companhia, incluindo o balanço de resultados, adicional a prevista no "caput" deste artigo; (xli) o balanço de resultados da companhia supere as metas de lucro líquido; **Parágrafo 41º:** O Conselho de Administração aprovará o balanço de resultados da companhia, incluindo o balanço de resultados, adicional a prevista no "caput" deste artigo; (xlii) o balanço de resultados da companhia supere as metas de lucro líquido; **Parágrafo 42º:** O Conselho de Administração aprovará o balanço de resultados da companhia, incluindo o balanço de resultados, adicional a prevista no "caput" deste artigo; (xliiii) o balanço de resultados da companhia supere as metas de lucro líquido; **Parágrafo 43º:** O Conselho de Administração aprovará o balanço de resultados da companhia, incluindo o balanço de resultados, adicional a prevista no "caput" deste artigo; (xliiii) o balanço de resultados da companhia supere as metas de lucro líquido; **Parágrafo 44º:** O Conselho de Administração aprovará o balanço de resultados da companhia, incluindo o balanço de resultados, adicional a prevista no "caput" deste artigo; (xliiii) o balanço de resultados da companhia supere as metas de lucro líquido; **Parágrafo 45º:** O Conselho de Administração aprovará o balanço de resultados da companhia, incluindo o balanço de resultados, adicional a prevista no "caput" deste artigo; (xliiii) o balanço de resultados da companhia supere as metas de lucro líquido; **Parágrafo 46º:** O Conselho de Administração aprovará o balanço de resultados da companhia, incluindo o balanço de resultados, adicional a prevista no "caput" deste artigo; (xliiii) o balanço de resultados da companhia supere as metas de lucro líquido; **Parágrafo 47º:** O Conselho de Administração aprovará o balanço de resultados da companhia, incluindo o balanço de resultados, adicional a prevista no "caput" deste artigo; (xliiii) o balanço de resultados da companhia supere as metas de lucro líquido; **Parágrafo 48º:** O Conselho de Administração aprovará o balanço de resultados da companhia, incluindo o balanço de resultados, adicional a prevista no "caput" deste artigo; (xliiii) o balanço de resultados da companhia supere as metas de lucro líquido; **Parágrafo 49º:** O Conselho de Administração aprovará o balanço de resultados da companhia, incluindo o balanço de resultados, adicional a prevista no "caput" deste artigo; (xliiii) o balanço de resultados da companhia supere as metas de lucro líquido; **Parágrafo 50º:** O Conselho de Administração aprovará o balanço de resultados da companhia, incluindo o balanço de resultados, adicional a prevista no "caput" deste artigo; (xliiii) o balanço de resultados da companhia supere as metas de lucro líquido; **Parágrafo 51º:** O Conselho de Administração aprovará o balanço de resultados da companhia, incluindo o balanço de resultados, adicional a prevista no "caput" deste artigo; (xliiii) o balanço de resultados da companhia supere as metas de lucro líquido; **Parágrafo 52º:** O Conselho de Administração aprovará o balanço de resultados da companhia, incluindo o balanço de resultados, adicional a prevista no "caput" deste artigo; (xliiii) o balanço de resultados da companhia supere as metas de lucro líquido; **Parágrafo 53º:** O Conselho de Administração aprovará o balanço de resultados da companhia, incluindo o balanço de resultados, adicional a prevista no "caput" deste artigo; (xliiii) o balanço de resultados da companhia supere as metas de lucro líquido; **Parágrafo 54º:** O Conselho de Administração aprovará o balanço de resultados da companhia, incluindo o balanço de resultados, adicional a prevista no "caput" deste artigo; (xliiii) o balanço de resultados da companhia supere as metas de lucro líquido; **Parágrafo 55º:** O Conselho de Administração aprovará o balanço de resultados da companhia, incluindo o balanço de resultados, adicional a prevista no "caput" deste artigo; (xliiii) o balanço de resultados da companhia supere as metas de lucro líquido; **Parágrafo 56º:** O Conselho de Administração aprovará o balanço de resultados da companhia, incluindo o balanço de resultados, adicional a prevista no "caput" deste artigo; (xliiii) o balanço de resultados da companhia supere as metas de lucro líquido; **Parágrafo 57º:** O Conselho de Administração aprovará o balanço de resultados da companhia, incluindo o balanço de resultados, adicional a prevista no "caput" deste artigo; (xliiii) o balanço de resultados da companhia supere as metas de lucro líquido; **Parágrafo 58º:** O Conselho de Administração aprovará o balanço de resultados da companhia, incluindo o balanço de resultados, adicional a prevista no "caput" deste artigo; (xliiii) o balanço de resultados da companhia supere as metas de lucro líquido; **Parágrafo 59º:** O Conselho de Administração aprovará o balanço de resultados da companhia, incluindo o balanço de resultados, adicional a prevista no "caput" deste artigo; (xliiii) o balanço de resultados da companhia supere as metas de lucro líquido; **Parágrafo 60º:** O Conselho de Administração aprovará o balanço de resultados da companhia, incluindo o balanço de resultados, adicional a prevista no "caput" deste artigo; (xliiii) o balanço de resultados da companhia supere as metas de lucro líquido; **Parágrafo 61º:** O Conselho de Administração aprovará o balanço de resultados da companhia, incluindo o balanço de resultados, adicional a prevista no "caput" deste artigo; (xliiii) o balanço de resultados da companhia supere as metas de lucro líquido; **Parágrafo 62º:** O Conselho de Administração aprovará o balanço de resultados da companhia, incluindo o balanço de resultados, adicional a prevista no "caput" deste artigo; (xliiii) o balanço de resultados da companhia supere as metas de lucro líquido; **Parágrafo 63º:** O Conselho de Administração aprovará o balanço de resultados da companhia, incluindo o balanço de resultados, adicional a prevista no "caput" deste artigo; (xliiii) o balanço de resultados da companhia supere as metas de lucro líquido; **Parágrafo 64º:** O Conselho de Administração aprovará o balanço de resultados da companhia, incluindo o balanço de resultados, adicional a prevista no "caput" deste artigo; (xliiii) o balanço de resultados da companhia supere as metas de lucro líquido; **Parágrafo 65º:** O Conselho de Administração aprovará o balanço de resultados da companhia, incluindo o balanço de resultados, adicional a prevista no "caput" deste artigo; (xliiii) o balanço de resultados da companhia supere as metas de lucro líquido; **Parágrafo 66º:** O Conselho de Administração aprovará o balanço de resultados da companhia, incluindo o balanço de resultados, adicional a prevista no "caput" deste artigo; (xliiii) o balanço de resultados da companhia supere as metas de lucro líquido; **Parágrafo 67º:** O Conselho de Administração aprovará o balanço de resultados da companhia, incluindo o balanço de resultados, adicional a prevista no "caput" deste artigo; (xliiii) o balanço de resultados da companhia supere as metas de lucro líquido; **Parágrafo 68º:** O Conselho de Administração aprovará o balanço de resultados da companhia, incluindo o balanço de resultados, adicional a prevista no "caput" deste artigo; (xliiii) o balanço de resultados da companhia supere as metas de lucro líquido; **Parágrafo 69º:** O Conselho de Administração aprovará o balanço de resultados da companhia, incluindo o balanço de resultados, adicional a prevista no "caput" deste artigo; (xliiii) o balanço de resultados da companhia supere as metas de lucro líquido; **Parágrafo 70º:** O Conselho de Administração aprovará o balanço de resultados da companhia, incluindo o balanço de resultados, adicional a prevista no "caput" deste artigo; (xliiii) o balanço de resultados da companhia supere as metas de lucro líquido; **Parágrafo 71º:** O Conselho de Administração aprovará o balanço de resultados da companhia, incluindo o balanço de resultados, adicional a prevista no "caput" deste artigo; (xliiii) o balanço de resultados da companhia supere as metas de lucro líquido; **Parágrafo 72º:** O Conselho de Administração aprovará o balanço de resultados da companhia, incluindo o balanço de resultados, adicional a prevista no "caput" deste artigo; (xliiii) o balanço de resultados da companhia supere as metas de lucro líquido; **Parágrafo 73º:** O Conselho de Administração aprovará o balanço de resultados da companhia, incluindo o balanço de resultados, adicional a prevista no "caput" deste artigo; (xliiii) o balanço de resultados da companhia supere as metas de lucro líquido; **Parágrafo 74º:** O Conselho de Administração aprovará o balanço de resultados da companhia, incluindo o balanço de resultados, adicional a prevista no "caput" deste artigo; (xliiii) o balanço de resultados da companhia supere as metas de lucro líquido; **Parágrafo 75º:** O Conselho de Administração aprovará o balanço de resultados da companhia, incluindo o balanço de resultados, adicional a prevista no "caput" deste artigo; (xliiii) o balanço de resultados da companhia supere as metas de lucro líquido; **Parágrafo 76º:** O Conselho de Administração aprovará o balanço de resultados da companhia, incluindo o balanço de resultados, adicional a prevista no "caput" deste artigo; (xliiii) o balanço de resultados da companhia supere as metas de lucro líquido; **Parágrafo 77º:** O Conselho de Administração aprovará o balanço de resultados da companhia, incluindo o balanço de resultados, adicional a prevista no "caput" deste artigo; (xliiii) o balanço de resultados da companhia supere as metas de lucro líquido; **Parágrafo 78º:** O Conselho de Administração aprovará o balanço de resultados da companhia, incluindo o balanço de resultados, adicional a prevista no "caput" deste artigo; (xliiii) o balanço de resultados da companhia supere as metas de lucro líquido; **Parágrafo 79º:** O Conselho de Administração aprovará o balanço de resultados da companhia, incluindo o balanço de resultados, adicional a prevista no "caput" deste artigo; (xliiii) o balanço de resultados da companhia supere as metas de lucro líquido; **Parágrafo 80º:** O Conselho de Administração aprovará o balanço de resultados da companhia, incluindo o balanço de resultados, adicional a prevista no "caput" deste artigo; (xliiii) o balanço de resultados da companhia supere as metas de lucro líquido; **Parágrafo 81º:** O Conselho de Administração aprovará o balanço de resultados da companhia, incluindo o balanço de resultados, adicional a prevista no "caput" deste artigo; (xliiii) o balanço de resultados da companhia supere as metas de lucro líquido; **Parágrafo 82º:** O Conselho de Administração aprovará o balanço de resultados da companhia, incluindo o balanço de resultados, adicional a prevista no "caput" deste artigo; (xliiii) o balanço de resultados da companhia supere as metas de lucro líquido; **Parágrafo 83º:** O Conselho de Administração aprovará o balanço de resultados da companhia, incluindo o balanço de resultados, adicional a prevista no "caput" deste artigo; (xliiii) o balanço de resultados da companhia supere as metas de lucro líquido; **Parágrafo 84º:** O Conselho de Administração aprovará o balanço de resultados da companhia, incluindo o balanço de resultados, adicional a prevista no "caput" deste artigo; (xliiii) o balanço de resultados da companhia supere as metas de lucro líquido; **Parágrafo 85º:** O Conselho de Administração aprovará o balanço de resultados da companhia, incluindo o balanço de resultados, adicional a prevista no "caput" deste artigo; (xliiii) o balanço de resultados da companhia supere as metas de lucro líquido; **Parágrafo 86º:** O Conselho de Administração aprovará o balanço de resultados da companhia, incluindo o balanço de resultados, adicional a prevista no "caput" deste artigo; (xliiii) o balanço de resultados da companhia supere as metas de lucro líquido; **Parágrafo 87º:** O Conselho de Administração aprovará o balanço de resultados da companhia, incluindo o balanço de resultados, adicional a prevista no "caput" deste artigo; (xliiii) o balanço de resultados da companhia supere as metas de lucro líquido; **Parágrafo 88º:** O Conselho de Administração aprovará o balanço de resultados da companhia, incluindo o balanço de resultados, adicional a prevista no "caput" deste artigo; (xliiii) o balanço de resultados da companhia supere as metas de lucro líquido; **Parágrafo 89º:** O Conselho de Administração aprovará o balanço de resultados da companhia, incluindo o balanço de resultados, adicional a prevista no "caput" deste artigo; (xliiii) o balanço de resultados da companhia supere as metas de lucro líquido; **Parágrafo 90º:** O Conselho de Administração aprovará o balanço de resultados da companhia, incluindo o balanço de resultados, adicional a prevista no "caput" deste artigo; (xliiii) o balanço de resultados da companhia supere as metas de lucro líquido; **Parágrafo 91º:** O Conselho de Administração aprovará o balanço de resultados da companhia, incluindo o balanço de resultados, adicional a prevista no "caput" deste artigo; (xliiii) o balanço de resultados da companhia supere as metas de lucro líquido; **Parágrafo 92º:** O Conselho de Administração aprovará o balanço de resultados da companhia, incluindo o balanço de resultados, adicional a prevista no "caput" deste artigo; (xliiii) o balanço de resultados da companhia supere as metas de lucro líquido; **Parágrafo 93º:** O Conselho de Administração aprovará o balanço de resultados da companhia, incluindo o balanço de resultados, adicional a prevista no "caput" deste artigo; (xliiii) o balanço de resultados da companhia supere as metas de lucro líquido; **Parágrafo 94º:** O Conselho de Administração aprovará o balanço de resultados da companhia, incluindo o balanço de resultados, adicional a prevista no "caput" deste artigo; (xliiii) o balanço de resultados da companhia supere as metas de lucro líquido; **Parágrafo 95º:** O Conselho de Administração aprovará o balanço de resultados da companhia, incluindo o balanço de resultados, adicional a prevista no "caput" deste artigo; (xliiii) o balanço de resultados da companhia supere as metas de lucro líquido; **Parágrafo 96º:** O Conselho de Administração aprovará o balanço de resultados da companhia, incluindo o balanço de resultados, adicional a prevista no "caput" deste artigo; (xliiii) o balanço de resultados da companhia supere as metas de lucro líquido; **Parágrafo 97º:** O Conselho de Administração aprovará o balanço de resultados da companhia, incluindo o balanço de resultados, adicional a prevista no "caput" deste artigo; (xliiii) o balanço de resultados da companhia supere as metas de lucro líquido; **Parágrafo 98º:** O Conselho de Administração aprovará o balanço de resultados da companhia, incluindo o balanço de resultados, adicional a prevista no "caput" deste artigo; (xliiii) o balanço de resultados da companhia supere as metas de lucro líquido; **Parágrafo 99º:** O Conselho de Administração aprovará o balanço de resultados da companhia, incluindo o balanço de resultados, adicional a prevista no "caput" deste artigo; (xliiii) o balanço de resultados da companhia supere as metas de lucro líquido; **Parágrafo 100º:** O Conselho de Administração aprovará o balanço de resultados da companhia, incluindo o balanço de resultados, adicional a prevista no "caput" deste artigo; (xliiii) o balanço de resultados da companhia supere as metas de lucro líquido; **Parágrafo 101º:** O Conselho de Administração aprovará o balanço de resultados da companhia, incluindo o balanço de resultados, adicional a prevista no "caput" deste artigo; (xliiii) o balanço de resultados da companhia supere as metas de lucro líquido; **Parágrafo 102º:** O Conselho de Administração aprovará o balanço de resultados da companhia, incluindo o balanço de resultados, adicional a prevista no "caput" deste artigo; (xliiii) o balanço de resultados da companhia supere as metas de lucro líquido; **Parágrafo 103º:** O Conselho de Administração aprovará o balanço de resultados da companhia, incluindo o balanço de resultados, adicional a prevista no "caput" deste artigo; (xliiii) o balanço de resultados da companhia supere as metas de lucro líquido; **Parágrafo 104º:** O Conselho de Administração aprovará o balanço de resultados da companhia, incluindo o balanço de resultados, adicional a prevista no "caput" deste artigo; (xliiii) o balanço de resultados da companhia supere as metas de lucro líquido; **Parágrafo 105º:** O Conselho de Administração aprovará o balanço de resultados da companhia, incluindo o balanço de resultados, adicional a prevista no "caput" deste artigo; (xliiii) o balanço de resultados da companhia supere as metas de lucro líquido; **Parágrafo 106º:** O Conselho de Administração aprovará o balanço de resultados da companhia, incluindo o balanço de resultados, adicional a prevista no "caput" deste artigo; (xliiii) o balanço de resultados da companhia supere as metas de lucro líquido; **Parágrafo 107º:** O Conselho de Administração aprovará o balanço de resultados da companhia, incluindo o balanço de resultados, adicional a prevista no "caput" deste artigo; (xliiii) o balanço de resultados da companhia supere as metas de lucro líquido; **Parágrafo 108º:** O Conselho de Administração aprovará o balanço de resultados da companhia, incluindo o balanço de resultados, adicional a prevista no "caput" deste artigo; (xliiii) o balanço de resultados da companhia supere as metas de lucro líquido; **Parágrafo 109º:** O Conselho de Administração aprovará o balanço de resultados da companhia, incluindo o balanço de resultados, adicional a prevista no "caput" deste artigo; (xliiii) o balanço de resultados da companhia supere as metas de lucro líquido; **Parágrafo 110º:** O Conselho de Administração aprovará o balanço de resultados da companhia, incluindo o balanço de resultados, adicional a prevista no "caput" deste artigo; (xliiii) o balanço de resultados da companhia supere as metas de lucro líquido; **Parágrafo 111º:** O Conselho de Administração aprovará o balanço de resultados da companhia, incluindo o balanço de resultados, adicional a prevista no "caput" deste artigo; (xliiii) o balanço de resultados da companhia supere as metas de lucro líquido; **Parágrafo 112º:** O Conselho de Administração aprovará o balanço de resultados da companhia, incluindo o balanço de resultados, adicional a prevista no "caput" deste artigo; (xliiii) o balanço de resultados da companhia supere as metas de lucro líquido; **Parágrafo 113º:** O Conselho de Administração aprovará o balanço de resultados da companhia, incluindo o balanço de resultados, adicional a prevista no "caput" deste artigo; (xliiii) o balanço de resultados da companhia supere as metas de lucro líquido; **Parágrafo 114º:** O Conselho de Administração aprovará o balanço de resultados da companhia, incluindo o balanço de resultados, adicional a prevista no "caput" deste artigo; (xliiii) o balanço de resultados da companhia supere as metas de lucro líquido; **Parágrafo 115º:** O Conselho de Administração aprovará o balanço de resultados da companhia, incluindo o balanço de resultados, adicional a prevista no "caput" deste artigo; (xliiii) o balanço de resultados da companhia supere as metas de lucro líquido; **Parágrafo 116º:** O Conselho de Administração aprovará o balanço de resultados da companhia, incluindo o balanço de resultados, adicional a prevista no "caput" deste artigo; (xliiii) o balanço de resultados da companhia supere as metas de lucro líquido; **Parágrafo 117º:** O Conselho de Administração aprovará o balanço de resultados da companhia, incluindo o balanço de resultados, adicional a prevista no "caput" deste artigo; (xliiii) o balanço de resultados da companhia supere as metas de lucro líquido; **Parágrafo 118º:** O Conselho de Administração aprovará o balanço de resultados da companhia, incluindo o balanço de resultados, adicional a prevista no "caput" deste artigo; (xliiii) o balanço de resultados da companhia supere as metas de lucro líquido; **Parágrafo**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

SSP-AL	
Fis.	41
Rubrica	6

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **MARCOPOLO SA**
CNPJ: **88.611.835/0001-29**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 15:07:45 do dia 31/08/2016 <hora e data de Brasília>.
Válida até 27/02/2017.

Código de controle da certidão: **B684.7880.56E4.7504**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão de Situação Fiscal nº 0010179505

Identificação do titular da certidão:

Nome: **MARCOPOLO S A**
Endereço: **AV RIO BRANCO, 4889
ANA RECH, CAXIAS DO SUL - RS**
CNPJ: **88.611.835/0008-03**

Certificamos que, aos **06** dias do mês de **NOVEMBRO** do ano de **2016**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:
CERTIDAO NEGATIVA

Descrição dos Débitos/Pendências:

Esta certidão **NÃO É VÁLIDA** para comprovar;

a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;

b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 4/1/2017.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: 0019388152

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.

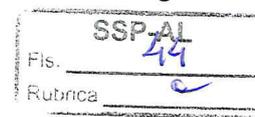


MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL

Certidão Positiva com Efeitos de Negativa N° 11210/2016

Certificamos que, MARCOPOLO SA, CNPJ 88.611.835/0008-03, constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Municipal, ressalvando esta Receita Municipal o direito de efetuar a cobrança de valores que porventura venham a ser apurados. Inobstante o acima certificado, expede-se a presente **certidão positiva com efeitos de negativa**, por estar suspensa a exigibilidade do débito. A presente Certidão foi solicitada para fins de COMPROVAÇÃO, e terá validade por 180 dias de sua expedição, de conformidade com o art.206, da Lei Complementar Municipal nº12/94. MUNICIPIO DE CAXIAS DO SUL, Terça-Feira, 05 de Julho de 2016.

A aceitação deste documento está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço www.caxias.rs.gov.br
Código de controle: IKA1.3594.N4WI.6187
Documento emitido gratuitamente.
Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
Documento válido até o dia 01/01/2017.



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 88.611.835/0008-03 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/05/1980
NOME EMPRESARIAL MARCOPOLO SA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 29.30-1-02 - Fabricação de carrocerias para ônibus		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 45.11-1-06 - Comércio por atacado de ônibus e microônibus novos e usados 45.11-1-04 - Comércio por atacado de caminhões novos e usados 45.12-9-01 - Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores 45.30-7-06 - Representantes comerciais e agentes do comércio de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores 45.20-0-07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 204-6 - SOCIEDADE ANONIMA ABERTA		
LOGRADOURO AV RIO BRANCO	NÚMERO 4889	COMPLEMENTO
CEP 95.060-145	BAIRRO/DISTRITO ANA RECH	MUNICÍPIO CAXIAS DO SUL
		UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **22/11/2016** às **17:24:06** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial em tramitação contra a seguinte parte interessada:

Marcopolo S.A. *****
CNPJ.: 88.611.835/0008-03*****

Caxias do Sul, 05 de dezembro de 2016, às 12h03min


Sandra R. Cattaneo Pedrosa
Oficiala Escrevente
Matr. 14778114

2º TABELIONATO DE NOTAS DE CAXIAS DO SUL - RS - BRASIL
R. Marquês do Herval, 1439 - Centro - Fone/Fax: (54) 3221.2727 - Fone: (54) 3221.2801
Marcos Ferreira Cunha Lima- Tabelião Designado

AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO a reprodução constante desta face a qual confere com o original apresentado. - 419839-04321 32
EM TESTEMUNHO DA VERDADE
CAXIAS DO SUL, 5 de dezembro de 2016

32 () Elaine M. C. de Macedo () Dalane S. dos Santos () Adelita S. da Silva () Dianora M. M. Caldeira
Emols. R\$ 4,10 + Selo digital, R\$ 0,45 = R\$ 4,55 - 0128 01 1600002 846 9


Diandra Moreira Martins Caldeira
Escrevente Autorizada



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CHEFIA ESPECIAL DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Rua Zadir Índio, 213 - Centro - Maceió
Fones/FAX: (82) 3315-2369 /3315-2367

<http://www.seds.al.gov.br> E-mail: cplseds.al@hotmail.com e/ou cpl@seds.al.gov.br



**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO SSP/AL Nº 048/2016,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO
DE ALAGOAS, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DE ESTADO DA
SEGURANÇA PÚBLICA, E A
EMPRESA MARCOPOLO S/A,
PARA FORNECIMENTO DE
(MICROÔNIBUS).**

CONTRATANTE: O Estado de Alagoas, por intermédio da **Secretaria de Estado da Segurança Pública**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.200.226/0001-15 e com sede a Rua Zadir Índio, nº 213, centro, Maceió-AL, CEP. 57.020-480, representado pelo Secretário de Estado, **Sr. Paulo Domingos de Araújo Lima Júnior, inscrito CPF sob o nº 495.708.894-20.**

CONTRATADA: A empresa **MARCOPOLO S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº **88.611.835/0008-03** e estabelecida na Avenida Rio Branco, nº 4889 - Bairro: Ana Rech, Caxias do Sul - RS, CEP: 95.060-650, Tel.: (54) 2101-4188, (54) 2101-4940, email: silvana.schinatto@marcopolo.com.br, rodrigo.sartori@marcopolo.com.br, representada pelo seu Procurador, Sr. Sidnei Vargas da Silva, inscrito no CPF sob o nº 377.402.700-59, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Procuração;

Os CONTRATANTES, nos termos do Processo nº **2100-1723/2016**, inclusive **Parecer PGE-PLIC-SUB-CD nº 2982/2016, aprovado pelo Despacho PGE-PLIC-CD nº 2.997/2016 todos da Procuradoria Geral do Estado**, e em observância às disposições do art. 57, inciso I, § 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e o **Decreto Estadual nº 33.860, de 20 de junho de 2014**, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo Aditivo é a alteração do **Contrato nº SSP/AL 048/2016.**

1.1.1. O **prazo de vigência contratual** fica prorrogado por mais **(180) (cento e oitenta dias) dias** consecutivos e ininterruptos, contados a partir de **(31 de Dezembro de 2016)**, data do término do prazo anteriormente acordado.

1.1.2. O **prazo de entrega dos bens** fica prorrogado por mais **60(sessenta) dias** consecutivos e ininterruptos, contados a partir da data do término do prazo anteriormente acordado.

PROCESSO N.º 2100-1723/2016 SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO SSP/AL Nº 048/2016
PREGÃO ELETRÔNICO AMGESP N.º 10.157/2016
AQUISIÇÃO DE MICROONIBUS



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CHEFIA ESPECIAL DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
Rua Zadir Índio, 213 – Centro – Maceió
Fones/FAX: (82) 3315-2369 /3315-2367
<http://www.seds.al.gov.br> E-mail: cplseds.al@hotmail.com e/ou cpl@seds.al.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam ratificadas todas as cláusulas do **Contrato SSP/AL nº 048/2016**, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO

4.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo Aditivo será o da Comarca de Maceió – AL.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo Aditivo foi lavrado em 4 (quatro) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

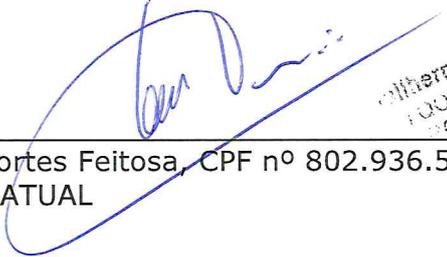
Maceió (AL), em 27 de Dezembro de 2016.



Paulo Domingos de Araújo Lima Júnior
Secretaria de Estado da Segurança Pública
CONTRATANTE

x 

Sr. Sidnei Vargas da Silva
Marcopolo S/A
CONTRATADA



Sr. Guilherme Fortes Feitosa, CPF nº 802.936.544-68
GESTOR CONTRATUAL

Guilherme Fortes Feitosa
FODC PM - MAT. 81724
RGPM 03.818-993

TESTEMUNHA CPF Nº

TESTEMUNHA CPF Nº

BASE LEGAL: nos termos do processo nº 2100-1829/2016, inclusive Parecer PGE-PLIC-SUB-CD nº 2980/2016, aprovado pelo Despacho PGE-PLIC-CD nº 3.000/2016 todos da Procuradoria Geral do Estado, e em observância às disposições do art. 57, inciso I, § 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e o Decreto Estadual nº 33.860, de 20 de junho de 2014, celebram o presente Termo Aditivo.

Ficam ratificadas todas as cláusulas do Contrato SSP/AL nº 059/2016, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO SSP/AL Nº 060/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE ALAGOAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DE ALAGOAS, E A EMPRESA INOVAMAX TELEINFORMÁTICA LTDA - ME PARA O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA - (IMPRESSORA)

Processo: 2100-1830/2016.
Processo Licitatório: Pregão Eletrônico SSP/AL nº 021/2016
Contrato SSP/AL nº 060/016.
Extrato: nº 090/2016

CONTRATANTE: O Estado de Alagoas, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, inscrita no CNPJ sob o nº 12.200.226/0001-15 e com sede na Rua Zadir Índio nº 213, Centro, Maceió, Alagoas, CEP 57.020-480, representado pelo Secretário de Estado, Sr. Paulo Domingos de Araújo Lima Júnior, inscrito CPF sob o nº 495.708.894-20.

CONTRATADA: A empresa INOVAMAX TELEINFORMÁTICA LTDA - ME inscrita no CNPJ sob o nº 07.055.987/0001-90 e estabelecida na Rua Alcino Guanabara, 1570 - casa 01, Vila Hauer, Curitiba/PR, CEP: 81630-190, Tel: (41) 3018-9563, email: financeiro01@inovamax.com.br, representada pela sua sócia administradora, Sra. Bruna Carvalho, portadora da RG nº 8.445.787-6/PR, inscrito no CPF sob o nº 047.113.379-54, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

OBJETO DO CONTRATO: O objeto do presente Termo Aditivo é a alteração do Contrato nº SSP/AL 060/2016.
O prazo de vigência contratual fica prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir de (31 de Dezembro de 2016), data do término do prazo anteriormente acordado.
O prazo de entrega dos bens fica prorrogado por mais 60(sessenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da data do término do prazo anteriormente acordado.

Gestor contratual: Sr. Moises do Nascimento - C QOC PM
GESTOR CONTRATUAL

DATA DA ASSINATURA: 27 de dezembro de 2016.

BASE LEGAL: nos termos do processo nº 2100-1830/2016, inclusive Parecer PGE-PLIC-SUB-CD nº 2979/2016, aprovado pelo Despacho PGE-PLIC-CD nº 3.002/2016 todos da Procuradoria Geral do Estado, e em observância às disposições do art. 57, inciso I, § 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e o Decreto Estadual nº 33.860, de 20 de junho de 2014, celebram o presente Termo Aditivo.

Ficam ratificadas todas as cláusulas do Contrato SSP/AL nº 060/2016, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 055/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE ALAGOAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DE ALAGOAS, E A EMPRESA MALUTEC INFORMÁTICA EIRELI ME PARA A FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA -(MICROCOMPUTADOR)

Processo: 2100-1858/2016.
Processo Licitatório: Pregão Eletrônico SSP/AL nº 023/2016
Contrato SSP/AL nº 055/016.
Extrato: nº 091/2016

CONTRATANTE: O Estado de Alagoas, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, inscrita no CNPJ sob o nº 12.200.226/0001-15 e com sede na Rua Zadir Índio nº 213, Centro, Maceió, Alagoas, CEP 57.020-480, representado pelo Secretário de Estado, Sr. Paulo Domingos de Araújo Lima Júnior, inscrito CPF sob o nº 495.708.894-20.

CONTRATADA: A empresa MALUTEC INFORMÁTICA EIRELI ME, inscrita no CNPJ sob o nº 17.635.299/0001-53 e estabelecida na Rua Orestes Morandini, 451, Jardim Castelo Branco, Ribeirão Preto - SP, CEP. 14.091-280, Tel. (16) 3234-7600, e-mail: malutecrp@hotmail.com, representada pela sua Diretora Executiva, Sra. Carla Mayra Contiero, inscrito no CPF sob o nº 221.561.308-41, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Contrato Social.

OBJETO DO CONTRATO: O objeto do presente Termo Aditivo é a alteração do TERMO DE CONTRATO Nº 055/2016.

O prazo de vigência contratual fica prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir de (31 de dezembro de 2016), data do término do prazo anteriormente acordado.

O prazo de entrega dos bens fica prorrogado por mais 06 (seis) meses, consecutivos e ininterruptos, contados a partir da data do término do prazo anteriormente acordado

Gestor contratual: Sr. Jacques Wolbeck Godoy Amorim, GESTOR CONTRATUAL

DATA DA ASSINATURA: 27 de dezembro de 2016.

BASE LEGAL: nos termos do processo nº 2100-1858/2016, inclusive Despacho Jurídico PGE/PLIC-SUB-CD Nº 2981/2016, Despacho PGE/PLIC-CD Nº 2.999/2016, e em observância às disposições do art. 57, inciso I, § 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e o Decreto Estadual nº 33.860, de 20 de junho de 2014, celebram o presente Termo Aditivo.

Ficam ratificadas todas as cláusulas do Contrato SSP/AL nº 055/2016, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO SSP/AL Nº 048/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE ALAGOAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, E A EMPRESA MARCOPOLO S/A, PARA FORNECIMENTO DE (MICROÔNIBUS)

Processo: 2100-1723/2016.
Processo Licitatório: Pregão Eletrônico AMGESP nº 10157/2016
Contrato SSP/AL nº 048/016.
Extrato: nº 092/2016

CONTRATANTE: O Estado de Alagoas, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, inscrita no CNPJ sob o nº 12.200.226/0001-15 e com sede na Rua Zadir Índio nº 213, Centro, Maceió, Alagoas, CEP 57.020-480, representado pelo Secretário de Estado, Sr. Paulo Domingos de Araújo Lima Júnior, inscrito CPF sob o nº 495.708.894-20.

CONTRATADA: A empresa MARCOPOLO S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 88.611.835/0008-03 e estabelecida na Avenida Rio Branco, nº 4889 - Bairro: Ana Rech, Caxias do Sul - RS, CEP: 95.060-650, Tel.: (54) 2101-4188, (54) 2101-4940, email: silvana.schinatto@marcopolo.com.br, rodrigo.sartori@marcopolo.com.br, representada pelo seu Procurador, Sr. Sidnei Vargas da Silva, inscrito no CPF sob o nº 377.402.700-59, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Procuração.

OBJETO DO CONTRATO: O objeto do presente Termo Aditivo é a alteração do Contrato nº SSP/AL 048/2016.

O prazo de vigência contratual fica prorrogado por mais (180) (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir de (31 de Dezembro de 2016), data do término do prazo anteriormente acordado.

O prazo de entrega dos bens fica prorrogado por mais 60(sessenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da data do término do prazo anteriormente acordado

Gestor contratual: Sr. Guilherme Fortes Feitosa, GESTOR CONTRATUAL

DATA DA ASSINATURA: 27 de dezembro de 2016.

BASE LEGAL: nos termos do processo nº 2100-1723/2016, inclusive Parecer PGE-PLIC-SUB-CD nº 2982/2016, aprovado pelo Despacho PGE-PLIC-CD nº 2.997/2016 todos da Procuradoria Geral do Estado, e em observância às disposições do art. 57, inciso I, § 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e o Decreto Estadual nº 33.860, de 20 de junho de 2014, celebram o presente Termo Aditivo.

Ficam ratificadas todas as cláusulas do Contrato SSP/AL nº 048/2016, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.